



Aula 00 - Introdução à Administração Financeira e Orçamentária

AFO p/ Auditor de Controle Externo – TC-DF

Prof. Sérgio Machado

Prof. Marcel Guimarães

Sumário

INTRODUÇÃO À AFO	7
ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO (AFE)	12
RECEITA PÚBLICA	13
DESPESA PÚBLICA	13
CRÉDITO PÚBLICO	15
ORÇAMENTO PÚBLICO	15
INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO NO BRASIL: PPA, LDO E LOA	17
PLANO PLURIANUAL (PPA)	19
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)	22
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	26
INTRODUÇÃO AO CICLO ORÇAMENTÁRIO	28
CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS INICIAIS E CRÉDITOS ADICIONAIS	30
QUESTÕES COMENTADAS PELOS PROFESSORES	37
LISTA DE QUESTÕES	55
GABARITO	59
RESUMO DIRECIONADO	60

Olá! 😊

Como é bom ver você por aqui! Sinta-se em casa!

Quem fala aqui é o professor **Sérgio Machado**. 😊

Para quem não me conhece ainda, aqui vai uma breve apresentação: tenho três graduações (Administração, Comércio Exterior e Administração Internacional) e uma pós-graduação. Atualmente sou **Auditor de Contas Públicas** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB). Também fui aprovado para os cargos de Agente de Fiscalização e Agente de Fiscalização – Administração no TCE-SP, auditor júnior da Transpetro, AJAA do TRT-7, técnico e AJAA do TRF 5.

E aqui é o professor **Marcel Guimarães**.

Sou **Consultor Legislativo do Senado Federal**, na Área de **Assessoramento em Orçamentos**. Anteriormente, ocupei os cargos de Auditor Federal de Controle Externo do TCU (2009 a 2014), de Analista de Finanças e Controle da CGU (2008 a 2009) e de Engenheiro Civil dos Correios – ECT (2001 a 2008). Sou graduado em Engenharia Civil pela Unicamp e em Matemática pelo Centro Universitário Claretiano. Também sou pós-graduado em Administração Financeira pela FGV e em Desenvolvimento de Sistemas Orientados a Objeto pela UnB. Além do Senado Federal, TCU, CGU e ECT, também fui aprovado nos concursos do MPU, IPEA, TJDF, MPOG, Anatel, Inmetro, INSS, Infraero e, em 2014, para Consultor de Orçamentos da Câmara dos Deputados.

Juntos formamos o time de AFO da **Direção Concursos**.

E este é o nosso **curso completo de Administração Financeira e Orçamentária (AFO) e Orçamento Público**. Ele serve para quem está **começando** agora, para quem está no **meio** da caminhada e para quem já está **próximo** da linha de chegada também. Aqui nós faremos um **passeio completo** por tudo que você precisa saber para **gabaritar sua prova**!

Ao longo do curso, buscamos utilizar uma **linguagem acessível**, para permitir uma **leitura dinâmica**, mas sem deixar de lado um certo **formalismo** (por vezes exigido pelas bancas examinadoras) e a **literalidade** das normas que estudaremos (fundamental para sua aprovação).

Também sabemos da importância da **motivação** nos estudos para concurso. Nós já estivemos no seu lugar. Por isso, em todas as aulas você encontrará uma “**dica de um concursado para um concurseiro**” e uma “**mentalidade dos campeões**”. Lembre-se: você não se torna um campeão e *só depois* começa a agir como um campeão. *Comece a agir e a pensar como um campeão agora e em breve você se tornará um!*

Ah! Gostamos bastante de **questões**, por isso teremos várias **questões comentadas** nos nossos cursos. Aprender por questões é excelente! Não existe melhor treino do que esse. Afinal, é isso que você fará na hora da prova: **resolver questões**!

Mas **não adianta só resolver questões sem saber a teoria, sem realmente entender a matéria**. Também **não adianta saber a matéria sem saber resolver as questões**. É por isso que, nos nossos cursos, você vai aprender a matéria e aprender a resolver as questões da matéria, fechado? 😊

Muito bem...

Este sou eu, o professor Sérgio:



E eu estou nas redes sociais. Vocês podem **conversar** comigo pelo meu **Instagram**. Lá vocês podem refrescar a vista, vendo várias outras fotos desse cara bonito, sarado... 😂 Brincadeira, pessoal! Lá eu compartilho **dicas**, **conteúdos** e muitas outras **coisas legais**. 😊 Falem comigo lá!



Professor Sergio Machado (<https://www.youtube.com/channel/UCvAk1WvzhXG6kV6CvRyN1aA>)



ProfSergioMachado (<https://www.facebook.com/profsergiomachado>)



ProfSergioMachado (<https://www.instagram.com/profsergiomachado>)

E este sou eu, o professor Marcel:



Também estou nas redes sociais. Vocês podem me acompanhar no **Instagram**. Lá vocês **não** irão ver ninguém sarado, mas eu costumo postar fotos das comidas que eu faço (lasanha, picanha, stroganoff, hambúrguer de fraldinha, brigadeiro e outras coisas bem úteis kkkkkkk). De vez em quando, também compartilho alguma coisa séria sobre concurso hahahaha.



Prof.MarcelGuimaraes (<https://www.instagram.com/prof.marcelguimaraes>)



Professor Marcel Guimarães ([https://www.facebook.com/Professor-Marcel-Guimaraes-](https://www.facebook.com/Professor-Marcel-Guimaraes-143903226274829/?_tn=%2Cd%2CP-R&eid=ARAFYBG4gaALzM_SLfnCYKrA7J8nbWdfjPVMtf2Pa2VCd6ls_1arUSMjuUklgFhDd_oJ21clnNrfqQGE)

[143903226274829/?_tn=%2Cd%2CP-R&eid=ARAFYBG4gaALzM_SLfnCYKrA7J8nbWdfjPVMtf2Pa2VCd6ls_1arUSMjuUklgFhDd_oJ21clnNrfqQGE](https://www.facebook.com/Professor-Marcel-Guimaraes-143903226274829/?_tn=%2Cd%2CP-R&eid=ARAFYBG4gaALzM_SLfnCYKrA7J8nbWdfjPVMtf2Pa2VCd6ls_1arUSMjuUklgFhDd_oJ21clnNrfqQGE)

Espera aí! 🙌 Antes de começar, dê uma olhadinha no vídeo de **Direção Inicial** que preparamos para você. Chegou a hora de estudar de forma **direcionada!** 😊

É só clicar aqui 📌

<https://youtu.be/oRP4y3BMvKw>

Dica de um concursado para um concurseiro

Antes de começar o nosso curso, queremos que você **tome um momento só para você**. Só você e seus pensamentos. Vamos fazer um pequeno exercício.

Imagine-se genuinamente **interessado(a)** em nossa matéria: “o que é AFO? O que é que eu vou estudar nessa disciplina? Quero arrebentar nessa matéria!”

Imagine-se **curioso(a)**! Cheio(a) de **vontade de aprender**! Ansioso(a) pela próxima aula, assim como você fica ansioso(a) pelo próximo capítulo da sua série favorita. 🤔

Imagine-se **estudando, sorrindo, se divertindo**... 😊

Imagine-se um **campeão**, uma **campeã**. 🏆🥇

Aproveite e **sorria** também enquanto você pensa em tudo isso. E fique de cabeça erguida! Não baixe a cabeça!

Tome o seu momento. Isso é fundamental para você. São **minutos** que podem te ganhar **anos**!

Vai lá. A gente espera... 😊

Pronto! Agora tem mais uma coisa: nunca pense ou diga que odeia uma matéria, que não gosta de estudar determinada matéria. Por mais que você odeie de verdade, a partir de hoje não pense e não diga mais isso.

Nós somos o que nós comunicamos. Se você comunica que tal matéria é chata e difícil, adivinha o que vai acontecer... 😞

A matéria vai se tornar chata e difícil! 😞

Um pensamento repetido várias vezes vira uma **crença**. E você sabe o quanto é difícil desfazer uma crença...

Pessoal, isso é sério! Nós não estaríamos falando isso pra você (“gastando o seu tempo”) se isso não fosse **crucial para sua aprovação**. 😬

Então, **aqui só tem pensamento positivo**! Queremos ver você **sorrindo enquanto estuda**. Quando você sorri fazendo algo, seu cérebro entende que aquilo é bom pra você e isso **facilita o aprendizado e a memorização**. 😊

Portanto, pense e repita pra si mesmo ou pra quem você quiser: **“eu adoro AFO!”**

Mentalidade dos campeões 🏆

“O difícil é só algo que você ainda não domina”

Nessa aula, nós vamos fazer um **tour** pelos principais pontos da nossa matéria, *como se fosse um voo de avião*, no qual nós vamos apontando para você o que é mais importante e o que você precisa saber antes de estudar os demais assuntos da nossa matéria, antes de “*entrar nessa floresta*”.

Muitos alunos entram logo de cara na floresta e saem tentando adivinhar o caminho, na base da tentativa e erro. Muitas vezes eles se perdem e têm que voltar para onde começaram, para ver o que foi que deu errado. Isso é um **desperdício enorme** de tempo e esforço!

Mas você é diferenciado! Você não vai fazer isso! Você vai ter um mapa e vai fazer um reconhecimento do terreno antes de entrar na floresta!

Você já vai entrar na floresta com a sua **direção** traçada! 😊

Fechou?

Então vamos começar!

Introdução à AFO

Antes de começar a estudar uma matéria, é bom saber o que ela estuda. 😊

Administração Financeira e Orçamentária (AFO) é, simplesmente, a administração **das finanças e do orçamento público**. Aqui, nós estudamos como o Estado administra os recursos públicos para executar suas funções e atingir objetivos. Nós estudamos como o Estado funciona em relação a finanças públicas. Esse é o **objeto** do nosso estudo. 😊

Fique atento!!

Administração Financeira e Orçamentária é o estudo das **finanças e do orçamento público**

“E por que surgiu isso? Para que estudar isso, professores?” 😊

Bom... nós **administramos** tudo que é importante para nós, em busca de algum **objetivo**. Você administra o seu dinheiro para se sustentar no mês, não é mesmo? Você administra os seus estudos para ser aprovado num concurso público, não é mesmo? Então, é para isso que serve a administração: **atingir objetivos**. Ela utiliza a racionalidade para gerenciar os recursos, permitindo o alcance de objetivos.

“E o **orçamento público** é importante para nós?” 😊

É claro que sim!

O nosso dinheiro (o seu, o do seus pais, o do professor Sérgio, o do professor Marcel...) está lá no **orçamento público**, pronto para ser gasto pela Administração Pública. Você não gostaria de saber como está sendo gasto o dinheiro que você entregou?

Por exemplo: se você doar dinheiro para uma instituição de proteção e resgate de animais, você gostaria de saber se esse dinheiro realmente está sendo aplicado na proteção e resgate de animais? Ou você não gostaria de saber e não se importa se os dirigentes da instituição usarem o seu dinheiro para viajar para a Europa a lazer? 😊

No entanto, não é só o nosso dinheiro que está em jogo: é o futuro de uma nação e a vida de milhões de pessoas, porque se os recursos não forem bem aplicados, muitos poderão encontrar-se desamparados, sem dinheiro, sem saúde, sem educação, sem futuro. Seria o verdadeiro caos! Tudo porque o planejamento foi falho e os recursos não foram bem administrados... 😬

Agora você está percebendo a **importância** da administração financeira e orçamentária?

Então, foi por isso que ela surgiu: porque o povo percebeu (ainda no século XIII, na Inglaterra, lá naquela época da Magna Carta, de 1215) que era preciso **administrar** melhor as finanças e o orçamento público para atingir os **objetivos** almejados pela sociedade.

"E que **objetivos** seriam esses?" 😬

O bem-estar da sociedade, desenvolvimento econômico, vida digna para todos, dentre outros. Nós, aqui no Brasil, podemos até dizer que nossos objetivos são aqueles estampados no artigo 3º da Constituição Federal de 1988 (CF/88):

*Art. 3º Constituem **objetivos** fundamentais da República Federativa do Brasil:*

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Veja como tudo está interligado! 😊 Direito Constitucional e AFO. E é para ser assim mesmo! Afinal, o direito é **uno**. 😊

Ah, falando nisso, temos também o **Direito Financeiro**. Esse é um ramo do direito público que disciplina a **Atividade Financeira do Estado (AFE)**, por isso ele abrange tudo relacionado a receitas públicas, **despesas** públicas, **crédito** público e **orçamento** público.

As mais relevantes fontes de receitas públicas são os **tributos**, estudados no **Direito Tributário**: um ramo específico, que conquistou sua autonomia em relação ao Direito Financeiro (*ainda lembrando que o direito é uno, ok?*). E o Direito Financeiro, visto sob o prisma administrativo, trata da **Administração Financeira Orçamentária**, justamente a nossa matéria.

Quem resume tudo isso muito bem é o Manual Técnico de Orçamento (MTO) 2019:

*O **Direito Financeiro** tem por objeto a disciplina jurídica de toda a **atividade financeira do Estado** e abrange **receitas, despesas e créditos** públicos. O **Direito Tributário** tem por objeto específico a disciplina jurídica de uma das origens da receita pública: o **tributo**.*

"Ok. Mas de onde a AFO vai tirar essas informações? Quais são as **fontes** da AFO, do Direito Financeiro?" 🤔

Em primeiro lugar, temos como fonte a **Constituição Federal de 1988 (CF/88)**, especialmente em seus artigos 163 a 169, reunidos no Capítulo II (das finanças públicas) do Título VI (da tributação e do orçamento). Veja só a importância que a nossa Constituição deu para as finanças públicas! 🤔

A CF/88 é classificada como uma fonte formal. **Fontes formais** são o direito positivado, ou seja, são basicamente as regras escritas. Já as **fontes materiais** são atos que exprimem fatos. Podemos ainda classificar as **fontes formais** em **fontes primárias** (as mais importantes) e em **fontes secundárias** (menos importantes).

Enfim, falamos tudo isso só para lhe dizer que as **fontes primárias (principais) do Direito Financeiro** são:

- a Constituição Federal de 1988 (CF/88);
- as leis (sejam elas ordinárias ou complementares);
- os tratados e convenções internacionais;
- medidas provisórias;
- leis delegadas (mas em campo restrito);
- decretos legislativos;
- resoluções do Senado Federal.

Demais decretos, regulamentos e atos normativos são **fontes secundárias**. 🤔

Vale destacar aqui duas importantes **leis** para o nosso estudo: a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** e a **Lei 4.320/64**.

Essa última, apesar da sua data de publicação (17 de março de 1964) **ainda está em pleno vigor!** Ela dispõe sobre **normas gerais** de Direito Financeiro para **elaboração e controle dos orçamentos e balanços** da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Vale ressaltar que ela, originalmente, é uma lei ordinária, ou seja, passou pelo rito de aprovação próprio das leis ordinárias, mas com o advento das Constituições de 1967 e 1988, ganhou **status de lei complementar**.

Já a **LRF** estabelece normas de finanças públicas voltadas para a **responsabilidade na gestão fiscal** e dá outras providências. Ela fala de planejamento, receita pública, despesa pública, transparência e outras coisas mais. *Veremos alguns pontos dela durante o curso, mas teremos aulas específicas para nos aprofundar nessa importante lei.*

Fique atento!!

A LRF e a Lei 4.320/64 são fontes importantíssimas para o Direito Financeiro

Ah! Também não nos esqueçamos da **doutrina**. Muitas vezes temos que recorrer à doutrina para estudar, explicar, algum fenômeno do Direito Financeiro.

"Beleza, professores! Já falamos do objeto, dos objetivos, das fontes... mas se um ente federativo quiser fazer um lei sobre Direito Financeiro, ele pode? E sobre orçamento público?" 🤔

Muito bem. Em outras palavras, você está perguntando: de quem é a **competência para legislar sobre Direito Financeiro?** E para legislar sobre **Orçamento?**

Quem responde isso é a nossa gloriosa CF/88:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:*

*I - direito **tributário**, **financeiro**, **penitenciário**, **econômico** e **urbanístico**;*

*II – **orçamento**; (...)*

*§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da **União limitar-se-á** a estabelecer **normas gerais**.*

*§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a **competência suplementar dos Estados**.*

*§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os **Estados** exercerão a **competência legislativa plena**, para atender a suas peculiaridades.*

*§ 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais **suspende a eficácia** da lei estadual, no que lhe for contrário.*

Não sei vocês, mas nós gostamos do mnemônico:

Tri Fi Pen Ec Ur O

Tem gente que gosta do **PUFETO** (Penitenciário, Urbanístico, Financeiro, Econômico, Tributário e Orçamento). Escolha o que você achar melhor!

PUFETO

"E esses parágrafos aí, professores?" 😞

Calma! Vamos simplificar pra você. 😊

Funciona assim:

Quem faz as **normas gerais** é a **União**. Os **Estados** podem fazer **normas suplementares**.

Mas e se a União não tiver feito normas gerais? Aí cada Estado pode fazer suas próprias normas gerais. 😊

Ah, mas depois a União fez uma lei de normas gerais. Beleza. Se tiver dispositivos na lei estadual que sejam conflitantes com os dispositivos da lei federal, aqueles (os da lei estadual) terão sua **eficácia suspensa**.

Pronto! É isso!

Questões para fixar!!

CESPE – Procurador do Estado – PGE-AL – 2009

O direito financeiro cuida

- a) da despesa feita pela administração pública, sendo que a receita arrecadada fica a cargo do direito tributário.
- b) da receita, da despesa e do orçamento público e privado.
- c) de regulamentar a instituição de tributos.
- d) do orçamento, do crédito, da receita e da despesa no âmbito da administração pública.
- e) tão-somente da receita e da despesa públicas.

Comentários:

Você vai ver: nossa praxe é **comentar todas as alternativas**. Vamos lá!

- a) Errada. O Direito Financeiro cuida de despesas e **receitas também!** O Direito Tributário só vai cuidar de um tipo de receita: o tributo.
- b) Errada. Orçamento **privado**? O Estado agora vai fazer o orçamento da sua casa? De empresas privadas? Negativo. O Direito Financeiro vai cuidar é o orçamento **público**.
- c) Errada. Nada a ver! Essa é mais uma competência do Direito Tributário.
- d) Correta. Veja o que diz o Manual Técnico de Orçamento (MTO) 2018: “O Direito Financeiro tem por objeto a disciplina jurídica de **toda a atividade financeira do Estado** e abrange **receitas, despesas e créditos públicos**. O **Direito Tributário** tem por objeto específico a disciplina jurídica de uma das origens da receita pública: o **tributo**”. Lembrando que a Atividade Financeira do Estado (AFE) também abrange o **orçamento público**, por isso a questão está mesmo correta.
- e) Errada. Faltou citar os créditos públicos e o orçamento público.

Gabarito: D

CESPE – Procurador – PD-DF - 2013

A respeito das normas que regem o direito financeiro e orçamentário, julgue os itens a seguir.

Diferentemente da Lei n.º 4.320/1964, que tem hoje status de lei complementar, a LRF procura estabelecer normas gerais sobre orçamento e balanços.

Comentários:

Opa! A **LRF** também é lei complementar. Ela estabelece normas de finanças públicas voltadas para a **responsabilidade na gestão fiscal** e dá outras providências.

Quem procura estabelecer **normas gerais sobre orçamento e balanços** é a própria **Lei n.º 4.320/1964**, citada no início da questão. Por isso que a questão ficou errada!

Só mais uma coisa: hoje a Lei n.º 4.320/1964, de fato, tem **status de lei complementar**. Essa parte da questão está correta!

Gabarito: Errado

Atividade Financeira do Estado (AFE)

Nós já falamos em Atividade Financeira do Estado (AFE) lá em cima. Chegou a hora de você entender o que é isso.

Por isso, agora vamos lhe apresentar um conceito mais formal de AFO: é a disciplina que estuda a **Atividade Financeira do Estado (AFE)**.

"Mas, afinal, o que é essa tal Atividade Financeira do Estado?" 😊

É como o Estado **obtem, cria, administra e despende** recursos públicos para atender as necessidades públicas e a prover os serviços tipicamente estatais. Seu **objetivo** é **proporcionar recursos econômicos para o custeio da manutenção e funcionamento do Estado**.

Perceba, então, que Atividade Financeira do Estado é puramente **instrumental**, isto é, ela é um **instrumento** que ajuda o Estado atingir a sua finalidade. Arrecadar recursos, por exemplo, não é o fim, mas somente o **meio** para alcançar o fim.

Exemplo: de que adianta o Município de Fortaleza só arrecadar R\$ 1.000.000,00? Só arrecadar e nada mais.

Melhorou a qualidade de vida da população? Melhorou a saúde, a educação e a segurança?

Não! 😞 O dinheiro só ficou guardado lá. Então, só arrecadar não adianta de nada. Só arrecadar não é o fim!

Porém, a arrecadação desses recursos certamente é necessária para melhorar a saúde, a educação e a segurança, não é mesmo? Por isso, podemos dizer que essa arrecadação é um **meio** (um **instrumento**) para alcançar o fim.

"Então que fim é esse? Qual é a finalidade do Estado?" 😊

A finalidade do Estado é o **bem comum da coletividade**. Por isso, a principal **finalidade** da Atividade Financeira do Estado, tendo em vista a sua instrumentalidade, é a promoção do **desenvolvimento econômico e social** e a **consecução do bem comum**.

Muito bem.

Então, repetindo (agora nas palavras do mestre Aliomar Baleeiro): a Atividade Financeira do Estado "consiste em **obter, criar, gerir e despende** o dinheiro indispensável às necessidades, cuja satisfação o Estado assumiu ou cometeu àquelas outras pessoas de direito público".

Portanto, faz parte da Atividade Financeira do Estado tudo que diz respeito a:

1. **receita** pública;
2. **despesa** pública;
3. **crédito** público; e
4. **orçamento** público.

Parece complicado, **mas não é!** Dá para fazer uma comparação entre o Estado e a sua própria casa! 🏠
Veja só:

Receita pública

Na sua casa, você (ou alguém da sua casa) ganha dinheiro de alguma ou diversas formas.

No Estado, a **arrecadação de recursos** também é feita de diversas formas, sendo a principal delas a arrecadação de tributos. É aqui que o Estado **obtem** recursos.

Em sentido amplo, receitas públicas são **ingressos de recursos financeiros** nos cofres do Estado, ou seja, entrou dinheiro, é receita.

Só que nem todo ingresso de recursos pertence ao Estado (está à disposição do Estado). Alguns recursos entram somente em **caráter temporário** e não integram a Lei Orçamentária Anual (LOA).

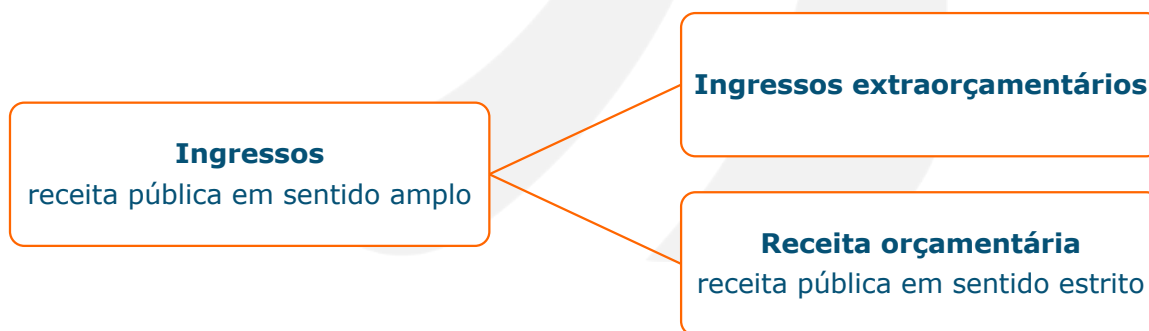
Por exemplo: às vezes, uma empresa contratada precisa prestar uma garantia para a Administração Pública. Ela pode fazer isso por meio de um **depósito em caução**. O dinheiro fica lá na conta da Administração, mas não é dela! Ao final do contrato, se ele for executado como contratado, o dinheiro será devolvido ao contratado.

Veja que o **não** é uma *receeeeeeita* que aumenta o patrimônio do Estado! 😊 O Estado **não pode usar** esse dinheiro que não é dele! Nesse caso, o Estado é um **mero depositário** desses recursos!

Chamamos esse tipo de ingresso de **ingresso extraorçamentário** (ou receita extraorçamentária).

"Tá certo, professores. E o que não for ingresso extraorçamentário?" 🤔

Simples! Serão **receitas orçamentárias**. Essas sim são disponibilidades de recursos financeiros. Elas ingressam durante o exercício e constituem **elemento novo para o patrimônio público** (aumentam o patrimônio 📈💰). O Estado **pode**, de fato, **usar** esse dinheiro para executar políticas públicas e que mais for preciso para atender às necessidades públicas. Essa é a receita pública em sentido estrito.



Despesa pública

Na sua casa, você tem que gastar recursos para sobreviver e para satisfazer suas necessidades e desejos.

O Estado também tem que **gastar** recursos para cumprir os seus fins, por exemplo: fornecendo saúde, segurança, educação e toda uma estrutura que permita a vida em sociedade. É aqui que o Estado **despense** os recursos.

A despesa pública é o **conjunto de dispêndios** realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade. Em outras palavras: é a **aplicação** de recursos públicos para realizar as finalidades do Estado.

Na receita pública, nós temos receitas extraorçamentárias e receitas orçamentárias. Na despesa pública, é a mesma coisa: temos **despesas extraorçamentárias** e **despesas orçamentárias**.

Vamos explicar por meio de uma questão:

CONSUPLAN – Agente Administrativo - MAPA - 2014

Considere a situação hipotética: "A empresa vencedora da modalidade concorrência de um processo de licitação teve que efetuar um depósito caução na ordem de R\$ 500 mil reais como garantia do cumprimento do objeto do contrato." A devolução desse dispêndio pelo cofre público deverá ser tratada como um(a)

- a) receita orçamentária.
- b) despesa orçamentária.
- c) crédito adicional especial.
- d) despesa extraorçamentária.

Comentários:

Primeiro, queremos destacar que a "ordem natural das coisas" é que uma receita orçamentária (RO) é prevista no orçamento e, em contrapartida, temos uma despesa orçamentária (DO) fixada no orçamento. Em outras palavras: entrou como receita orçamentária, vai sair como despesa orçamentária. Podemos resumir isso assim: **RO → DO**.

Muito bem! A questão cita justamente o exemplo que utilizamos antes: depósito em caução como garantia do cumprimento do objeto do contrato. Então já sabemos que essa é uma **receita extraorçamentária (REO)**.

Beleza. Agora vamos matar a questão: **regra geral, se entrou como receita extraorçamentária, vai sair como despesa extraorçamentária (DEO)**. A contrapartida (devolução) de uma receita extraorçamentária, é uma despesa extraorçamentária. Nós resumimos isso assim: **REO → DEO**.

Pense bem: essa receita extraorçamentária não estava prevista no orçamento, afinal ela só entrou temporariamente. Quando ela sair, por que agora, "magicamente", ela deveria entrar no orçamento? Não tem motivo. Essa despesa também não está no orçamento. É uma despesa extraorçamentária.

Agora tem um detalhe: se o contratado não cumprir o contrato, a Administração Pública vai executar aquela garantia (vai ficar com aquele valor da caução para ela). Portanto, o que antes era um ingresso de caráter temporário vai passar a incorporar o patrimônio do ente, ou seja, vai virar receita orçamentária.

É por isso que dissemos que "**regra geral, se entrou como receita extraorçamentária, vai sair como despesa extraorçamentária**": porque é possível entrar como receita extraorçamentária, **transformar-se em receita orçamentária** e depois sair normalmente como uma despesa orçamentária. Resumimos assim: **REO → RO → DO**

No final das contas, memorize o seguinte:

RO → DO

REO → DEO

REO → RO → DO

A questão não falou que a Administração executou a garantia. Ela simplesmente devolveu a caução. Portanto, entrou como **receita extraorçamentária** e vai sair como **despesa extraorçamentária**.

Gabarito: D

Crédito público

Na sua casa, você nem sempre tem os recursos disponíveis, naquele momento, para atender às suas necessidades e desejos imediatos.

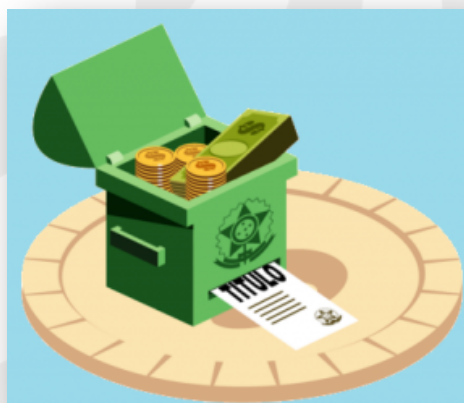
Por exemplo: você quer comprar um carro novo, mas não consegue pagá-lo à vista. O que você pode fazer? Uma opção é obter **crédito**. Você recebe o carro na hora, mas se compromete a pagar por ele em parcelas, e com juros. Isso é, em essência, um **empréstimo**, um **financiamento**.

O Estado também nem sempre dispõe de recursos para uma obra ou um serviço que precisam ser feitos naquele momento. Então, o que fazer?

Do mesmo jeito que uma pessoa física, o Estado também pode obter **crédito** (se endividar), só que por meio de **operações de crédito**. É aqui que o Estado **cria** recursos.

Operações de crédito são **compromissos financeiros** assumidos. Elas geram um **passivo**, aumentam o endividamento, a dívida pública.

Um exemplo interessante de operação de crédito é a **emissão de títulos públicos**. Você compra um título, entregando dinheiro para o Estado, que se compromete a lhe devolver esse dinheiro com juros daqui a alguns anos. Em essência, o que está acontecendo é que você está emprestando dinheiro para o Estado, não é mesmo?



Orçamento público

Na sua casa, o ideal é que seja feito um **planejamento**, ou melhor, um **orçamento**, para garantir que o dinheiro que você ganha seja suficiente para pagar pelo que é necessário e pelo o que você deseja comprar. Caso contrário, você corre o risco de terminar o mês sem dinheiro para pagar pela sua própria alimentação! 😞

No Estado acontece a mesma coisa: é preciso **planejar**, **gerenciar**, os recursos para que as necessidades e desejos da sociedade sejam atendidos (sempre lembrando que existe uma priorização, já que os recursos são *finitos*, e os desejos são *infinitos*). Portanto, é aqui que o Estado **administra (gere)** recursos.

Além disso, você, **cidadão**, não vai investir o seu dinheiro num Estado que **não** lhe **apresenta** um **plano** de aplicação, não é mesmo? Já que você está entregando o seu dinheiro, você quer saber exatamente **o que será feito** com ele, não quer? E mais: você espera um **retorno**. Um retorno que possua um valor maior do que a quantia que você entregou, caso contrário você não vai mais querer entregar seu dinheiro, concorda?

Então, aqui vai uma definição de **orçamento público** dada pelo grande mestre Aliomar Baleeiro:

*É o ato pelo qual o **Poder Executivo prevê** e o **Poder Legislativo autoriza, por certo período de tempo, a execução das despesas** destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica ou geral do país, assim como a **arrecadação das receitas** já criadas em lei.*

Calma! Vamos dar uma simplificada.

Aqui no Brasil, o orçamento é uma **lei**. Quem propõe (elabora) essa lei é o Poder Executivo. Quem aprova é o povo, representado pelo Poder Legislativo.

Essa lei orçamentária tem o que todo orçamento tem: **previsão de receitas e fixação das despesas**. E o orçamento **não é para sempre**. Ele só serve para um determinado período de tempo: o **exercício financeiro**, que, aqui no Brasil, **coincidirá com o ano civil** (Lei 4.320/64, art. 34).

Para você que vai fazer prova para o TC-DF, é interessante prestar atenção a esse dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF):

*Art. 147. O orçamento público, **expressão física, social, econômica e financeira do planejamento governamental**, será documento formal de **decisões sobre a alocação de recursos e instrumento de consecução, eficiência e eficácia da ação governamental**.*

Veja que o orçamento público é uma expressão do planejamento governamental, no qual estão estampadas as decisões sobre a alocação de recursos. Além disso, o orçamento público é um instrumento da ação governamental, ou seja, o governo age por meio do orçamento público.

Beleza! Vamos esquematizar tudo isso que vimos:



Questão para fixar

CESPE – ANALISTA DO MPU – 2015

A atividade financeira do Estado, caracterizada pela presença constante de uma pessoa jurídica de direito público, tem como principal finalidade a arrecadação de recursos.

Comentários:

Sim: a atividade financeira do Estado é caracterizada pela presença constante de uma pessoa jurídica de direito público. Sempre haverá a presença de pelo menos uma pessoa jurídica de direito público.

No entanto, não podemos dizer que a arrecadação de recursos é a principal finalidade da Atividade Financeira do Estado. A arrecadação de recursos é somente um mecanismo para que o Estado atenda as necessidades públicas. Em outras palavras: a arrecadação de recursos é somente um meio. O fim (a finalidade) é a promoção do **desenvolvimento econômico e social** e a **consecução do bem comum**.

Gabarito: Errado

CESPE – FUB – Assistente em Administração – 2013

A atividade financeira do Estado, em sua maior parte, compreende o desenvolvimento das atividades políticas, sociais, econômicas e administrativas, que constituem sua finalidade precípua.

Comentários:

Essa questão está aqui só para provar o que acabamos de dizer: a principal **finalidade**, isto é, a finalidade precípua da Atividade Financeira do Estado é a promoção do **desenvolvimento econômico e social** e a **consecução do bem comum**. Está bem parecido com o que afirmou a questão, não é mesmo? “Desenvolvimento das atividades políticas, sociais, econômicas e administrativas”.

Gabarito: Certo

Introdução ao orçamento público no Brasil: PPA, LDO e LOA

Aqui no Brasil, o planejamento orçamentário envolve três peças orçamentárias:

- o Plano Plurianual (PPA);
- a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e
- a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A primeira coisa que você tem que saber é: todas elas são **leis** e todas elas são de **iniciativa do Poder Executivo**. Veja só o que diz a nossa CF/88:

*Art. 165. **Leis de iniciativa do Poder Executivo** estabelecerão:*

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Isso significa que quem vai elaborar, propor, o orçamento é o Poder Executivo.

"Propor para quem?"

Para quem lhe conferiu o poder de governar: **o povo!**

O povo, então, vai discutir, fazer alterações e aprovar essa proposta. E ainda vai controlar a execução dessa proposta, para garantir que o Poder Executivo está fazendo tudo certinho, conforme o planejamento proposto.

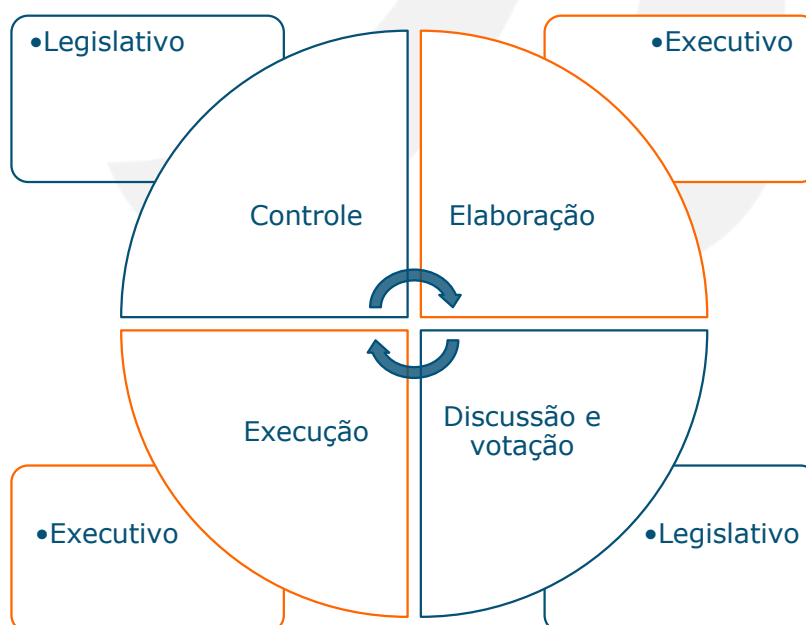
Só que tem um detalhe: "todo o poder emana do povo, que o exerce **por meio de representantes eleitos** ou diretamente" (CF/88, art. 1º, parágrafo único). Nesse caso, quem vai fazer tudo isso (discutir, aprovar, controlar) são os representantes do povo: **o Poder Legislativo**.

Então ficamos assim:

1. O Poder Executivo **elabora** a proposta orçamentária;
2. O Poder Legislativo discute, emenda (se for o caso), vota e **aprova** a proposta, que se materializa em leis orçamentárias;
3. O Poder Executivo **executa** o orçamento;
4. O Poder Legislativo **controla** a execução do orçamento.

Isso é o que chamamos de tipo de **orçamento misto**, ok? Tem também o orçamento executivo (no qual o Poder Executivo faz tudo) e o orçamento legislativo (no qual o Poder Legislativo faz quase tudo. Só a execução que fica a cargo do Poder Executivo).

Fechou? Então vamos esquematizar:



Beleza! Então vamos voltar para as nossas três peças orçamentárias.

Plano Plurianual (PPA)

O **Plano Plurianual (PPA)** é peça orçamentária mais abrangente. Ele é o nosso instrumento de planejamento de médio prazo. É como se ele fosse o nosso **planejamento estratégico**, pois é o PPA quem traça a visão de futuro, os valores, as **diretrizes**, os **objetivos**, as **metas**...

O PPA tem vigência de **4 (quatro) anos**, mas pode conter **programas** que duram até mais que isso (tem programas que duram 10 anos, por exemplo).

"Programas?" 🤔

Sim! Programas! É assim que as **ações** do governo são organizadas: dentro de vários **programas**. Por exemplo: o governo quer construir um novo hospital 🏥. Essa ação (construir o hospital) tem que estar dentro de algum programa (digamos que esteja no programa intitulado "Brasil com mais saúde").

Agora vamos ver o que a CF/88 fala sobre o PPA. Isso aqui é importante e cai muito em prova. Então preste atenção! Lá vai:

*Art. 165, § 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma **regionalizada**, as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública federal para as **despesas de capital e outras delas decorrentes** e para as relativas aos **programas de duração continuada**.*

Está vendo essas marcações? É interessante que você saiba bem direitinho essas partes. Só com isso você já vai acertar muitas questões!

"Mas é muita coisa, professores. Como vou memorizar isso tudo?" 🤔

Ora! Nós estamos aqui é para ajudar!

O mnemônico que vamos usar é o seguinte:

PPA regional DOM DK ODD PDC

Repita algumas vezes, até entrar na sua cabeça!

Se preferir, use o seguinte (*aperte o cinto, porque lá vem viagem*):

No filme Velozes e Furiosos: Desafio em Tóquio, tem um personagem chamado Dom. O **DOM** é muito bom em fazer *drift* (*drift* é quando o carro faz uma curva derrapando). Ele é o Rei do Drift, em inglês: **D**rift **K**ing 🏆. Ele é o **O**ráculo **D**a **D**ireção. É o **P**iloto **D**e **C**orrida.

Percebeu as marcações? 😊

Beleza. Então para memorizar o PPA, lembre-se do **Dom**. Aqui está ele:



O Dom não vai deixar você errar na prova. Olha para a cara dele...

Agora vamos explicar: o PPA estabelecerá diretrizes, objetivos e metas (**DOM**) para as despesas de capital (**DK**) e outras delas decorrentes (**ODD**) e para os programas de duração continuada (**PDC**). Tudo isso de forma **regionalizada** (**não centralizada**, ok?), ou seja, **não** serão as mesmas DOM para o Brasil todo, como se fosse **um bolo só**. Cada região tem suas peculiaridades! Essas regiões podem ser as cinco macrorregiões (norte, nordeste, centro-oeste, sudeste e sul), estados, municípios, biomas (Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pantanal e Pampa) ou outros critérios especiais.

"Beleza. Mas 'despesas de capital', professores? Como assim?"

Sim. **Despesas de capital**: trata-se de uma classificação da despesa pública. Veremos mais detalhes sobre isso em momento oportuno, mas por enquanto você pode pensar em despesas de capital como se fossem **investimentos** (por exemplo: a construção de um hospital ou de uma escola). Se não for despesa de capital, será despesa corrente. **Despesas correntes** são mais corriqueiras, do "dia-a-dia" (por exemplo: despesas com pessoal).

"E o PPA só se preocupa com despesas de capital?"

Não! O PPA também se preocupa com outras despesas decorrentes dessas despesas de capital (**ODD** – Outras Delas Decorrentes). Por exemplo: a despesa decorrente da construção de um hospital é a contratação de pessoal necessário ao seu funcionamento. *Ninguém cria um hospital para ficar vazio, sem ninguém trabalhando, certo?*

Além disso, o PPA também se preocupa com programas de duração continuada (**PDC**), que são aqueles com duração superior a um exercício financeiro. São as **ações permanentes** do governo, a exemplo da prestação de serviços públicos de **saúde, educação e programas sociais**.

Então repare o seguinte: o PPA **não** está preocupado com *picuinhas*, com pequenas despesas, com besteiras... ele só quer saber de grandes investimentos, programas de duração continuada, investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro (CF/88, art. 167, § 1º), e afins. Afinal, ele é o nosso planejamento de médio prazo. Esse é o seu papel!

Agora os mais observadores vão dizer:

"Esperem aí, professores. Eu vi ali que era 'da administração pública **federal**'. E os outros entes? Os estados e os municípios?" 🤔

Ah, muito bem observado! PPA **não** é só para a União. **Todos os entes** (União, Estados e Municípios) têm o seu próprio PPA, a sua própria LDO e a sua própria LOA. Até mesmo aquela cidadezinha lá no "cafundó do Judas" tem o seu orçamento! 😊

E para provar que isso é verdade, dê uma olhadinha no que diz Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF):

*Art. 149, § 2º A lei que aprovar o plano plurianual, compatível com o **plano diretor de ordenamento territorial**, estabelecerá, por **região administrativa**, as diretrizes, objetivos e metas, quantificados física e financeiramente, da administração pública do Distrito Federal, **no horizonte de quatro anos**, para despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas a programas de duração continuada, a contar do exercício financeiro subsequente.*

É quase igual ao disposto na CF/88, não é mesmo? 😊

Perceba que há uma adaptação para o Distrito Federal: fala-se em compatibilidade com o **plano diretor de ordenamento territorial** e em **regiões administrativas**.

Além disso, o dispositivo traz, expressamente, a **vigência do PPA**: "no horizonte de **quatro anos**".

Questões para fixar

FGV - Prefeitura de Cuiabá - MT – Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal – 2016 - Adaptada

A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Comentários:

Vamos colocar aqui o dispositivo constitucional e você nos diz se o examinador mudou alguma palavra:

*Art. 165, § 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma **regionalizada**, as **diretrizes**, **objetivos** e **metas** da administração pública federal para as **despesas de capital** e **outras delas decorrentes** e para as relativas aos **programas de duração continuada**.*

O examinador não mudou nada! Foi um "copia e cola" descarado! Viu como é importante conhecer a literalidade da norma?

Gabarito: Certo

CESPE – TCE-PA – Auditor de Controle Externo - Procuradoria – 2016

A respeito do plano plurianual (PPA), da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária anual (LOA), julgue o item que se segue.

O PPA estabelece não só as despesas de capital, mas também outras despesas delas decorrentes.

Comentários:

Corretíssimo! O PPA estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objektivos e metas (**DOM**) para as despesas de capital (**DK**) e outras delas decorrentes (**ODD**) e para as relativas aos programas de duração continuada (**PDC**).

Gabarito: Certo

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Beleza! Vamos ver agora o que a CF/88 fala sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). De novo: isso despenca em prova! Atenção!

*Art. 165, § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as **metas e prioridades** da administração pública federal, incluindo as **despesas de capital para o exercício financeiro subsequente**, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*

Qual é a grande **sacada** aqui? Qual é a grande **pegadinha**?

Essa é a Lei de **Diretrizes** Orçamentárias, não é? Então ela estabelece **diretrizes**, certo?

ERRADO! ✗

Quem estabelece diretrizes é o **PPA**! Você se lembra do **DOM** (**diretrizes**, objetivos e metas), não é?

A LDO estabelecerá **metas** e **prioridades** (**MP**), enquanto que o PPA estabelecerá **diretrizes**, **objetivos** e **metas** (**DOM**).

PPA	• DOM (diretrizes, objetivos e metas)
LDO	• MP (metas e prioridades)

Vamos continuar, porque tem mais coisas interessantes para falar da LDO.

A LDO será elaborada para o **exercício financeiro subsequente**, isto é, **todo ano teremos uma nova LDO**: LDO 2018, LDO 2019, LDO 2020... E essas LDOs traçarão metas e prioridades para aquele exercício específico. É diferente do PPA, que é uma peça orçamentária com alto grau de abstração e tem vigência de 4 (quatro) anos.

Por isso que a LDO é considerada uma norma que **busca dar concretude ao PPA**. É como se a LDO fizesse o seguinte:

*"o PPA estabeleceu diretrizes, objetivos e metas (DOM) para saúde, educação, segurança e saneamento básico. Beleza. Mas quais são as nossas **prioridades** para o próximo ano? Saúde e educação? Ok, então vamos traçar **metas** para a saúde e educação **baseadas nas diretrizes, objetivos e metas estabelecidos lá no PPA**".*

E a Lei Orçamentária Anual (LOA), por sua vez, será elaborada com base nas metas e prioridades estabelecidas na LDO. É por isso que a **LDO** deve ser **aprovada antes** da **elaboração** da LOA.

Pense conosco: se a LOA é elaborada em consonância com a LDO, a LDO tem que estar pronta antes da elaboração da LOA, concorda?

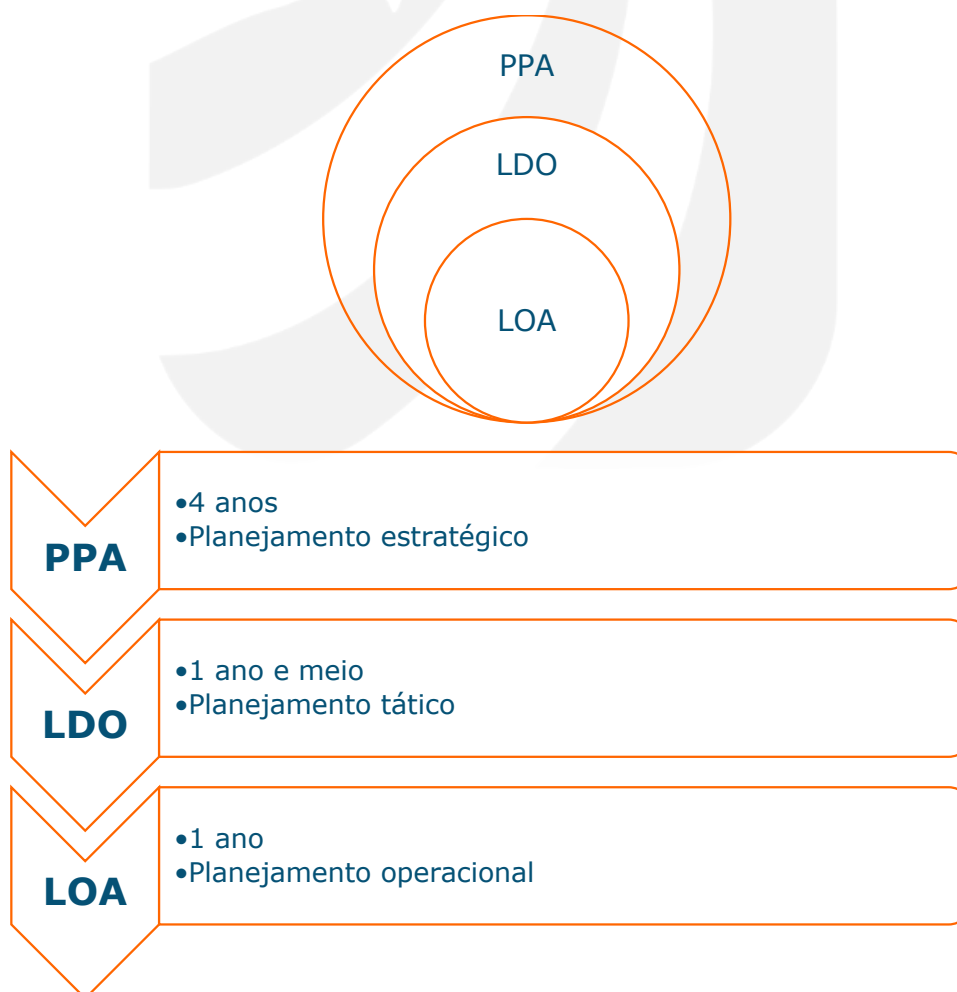
Portanto, já que a vigência da LOA é de 1 (um) exercício financeiro, a vigência da LDO é superior a um exercício financeiro, abrangendo o período de tempo entre a sua aprovação e o final do exercício seguinte (isso vai dar aproximadamente 1 ano e meio).

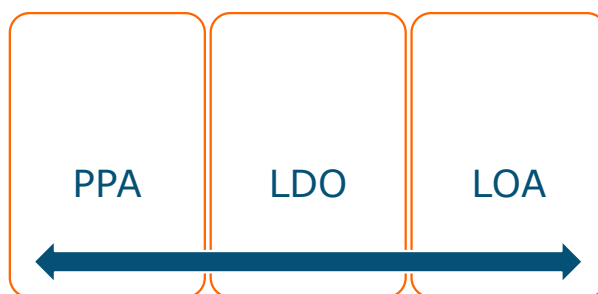
Você está percebendo que uma peça orçamentária orienta a elaboração da outra? É isso mesmo que acontece. Observe:

- O PPA orientará a elaboração da LDO, que orientará a elaboração da LOA;
- A LDO deve ser elaborada em harmonia com o PPA e orientará a elaboração da LOA;
- A LOA deve ser elaborada em harmonia com o PPA e com a LDO.

É por isso que dizem que a **LDO faz o meio de campo entre o PPA e a LOA**. O PPA é mais abrangente, mais abstrato, representa o planejamento estratégico. A LOA é bem concreta e representa o planejamento operacional. Uma é 8 e a outra é 80! Imagina um time de futebol só com zagueiros e atacantes: uns só sabem defender e outros só sabem atacar, mas ninguém sabe fazer esses dois grupos se comunicarem! Precisávamos de algum instrumento que fizesse a **comunicação entre esses dois instrumentos**, e foi assim que surgiu a LDO. Ela faz o **planejamento tático**!

Esses esquemas vão te ajudar a entender isso melhor:





Ressalte-se também que a LDO **não fará** alterações na legislação tributária, ela simplesmente irá **dispor** sobre essas alterações. Fique atento às pegadinhas!

Além disso, a LDO também **estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento**. São instituições que buscam financiar capital fixo e capital de giro para empreendimentos previstos em programas de desenvolvimento. Vai ficar mais fácil quando dermos um exemplo: **BNDES** (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social).

Essas instituições aplicam recursos públicos. E é a LDO que vai orientar essa aplicação, pois é ela quem estabelece a **política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento**.

"Professores, e no Distrito Federal, que onde eu vou fazer prova, como é a LDO?" 🤔

Boa pergunta! Vejamos a LODEF:

*Art. 149, § 3º A lei de diretrizes orçamentárias, compatível com o plano plurianual, compreenderá as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal, incluídas as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da lei orçamentária anual; disporá sobre as alterações da legislação tributária; **estabelecerá a política tarifária das entidades da administração indireta** e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; bem como **definirá a política de pessoal a curto prazo da administração direta e indireta do Governo**.*

Destacamos para você as diferenças em relação à definição da LDO na CF/88. Veja que, no DF, a LDO também:

- estabelecerá a **política tarifária** das entidades da administração **indireta**;
- definirá a **política de pessoal a curto prazo** da administração **direta** e **indireta** do Governo.

É interessante você notar também que o dispositivo fala, expressamente, na **compatibilidade com o plano plurianual**. A LDO é compatível com o PPA e orientará a elaboração da LOA. Está vendo como a LDO é o **elo** entre o PPA e LOA? E a LODEF ainda reforça isso:

*Art. 154. A lei de diretrizes orçamentárias estabelecerá procedimentos de **ligação entre o planejamento de médio e longo prazos e cada orçamento anual**, de modo a ensejar continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham prosseguimento no subsequente.*

Questões para fixar

FCC – TRT-11ª – Analista Judiciário: contabilidade - 2017

Sobre Administração Financeira e Orçamentária é correto afirmar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) é o elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Comentários:

Ah! As bancas adoram fazer confusão entre PPA, LDO e LOA. 😊

É a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** que é o **elo** entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Veja que a banca só trocou a posição da LDO e da LOA na frase.

Gabarito: Errado

CESPE – CGE-PI – Auditor Governamental - 2015

À luz dos dispositivos constitucionais que regem a elaboração da proposta orçamentária bem como das normas gerais de direito financeiro, julgue o item que se segue.

A lei de diretrizes orçamentárias, instrumento de planejamento da atividade financeira para o exercício financeiro subsequente, objetiva dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Comentários:

É isso mesmo! E a resposta está na nossa CF/88:

*Art. 165, § 2º A **lei de diretrizes orçamentárias** compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, **disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.***

Esse parágrafo é bem importante!

Relembrando que a LDO **não fará** alterações na legislação tributária, ela simplesmente irá **dispor** sobre essas alterações, ok?

E é a LDO mesmo que **estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.**

Gabarito: Certo

CESPE - Prefeitura de Fortaleza – CE - Procurador do Município - 2017

Com fundamento na disciplina que regula o direito financeiro e nas normas sobre orçamento constantes na CF, julgue o item a seguir.

Na LDO será estabelecida a política de aplicação a ser executada pelas agências oficiais de fomento.

Comentários:

A gente avisou que isso **despenca em prova**, não avisou? A questão é praticamente a mesma!

A resposta está no finalzinho do parágrafo 2º do artigo 165 da CF/88: a LDO “estabelecerá a **política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento**”.

Gabarito: Certo

Lei Orçamentária Anual (LOA)

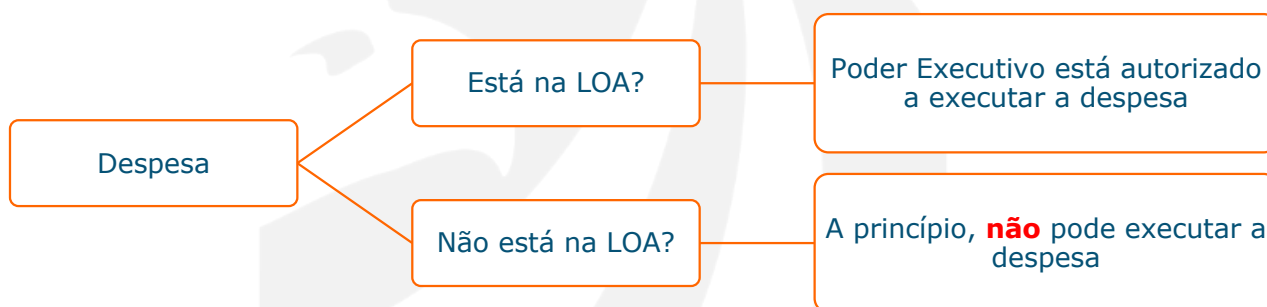
Beleza! E para fechar, vamos comentar um pouco mais sobre a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

A LOA é o nosso orçamento propriamente dito e terá vigência de **1 (um) exercício financeiro** (LOA 2018, LOA 2019, LOA 2020...). Essa é a peça orçamentária mais **concreta** de todas. É na LOA que nós encontramos a **previsão das receitas** e a **fixação das despesas**. Em regra, é **só isso** (e nada mais) que você encontra na LOA: previsão de receitas e fixação de despesas.

"E aqui nós temos **todas** as despesas?"

Sim! Aqui, diferentemente do PPA, nós temos **todas** as despesas: correntes e de capital! Regra geral, se **não estiver na LOA**, o governo **não está autorizado a executar** aquela despesa. A Administração Pública **não pode** sair executando despesa sem **autorização legislativa**, sem autorização do povo!

Então é o seguinte:



"Mas por que 'a princípio'?"

Porque essa despesa pode ser autorizada de outra forma, por meio de **créditos adicionais**. Daqui a pouco falaremos sobre eles! 😊 Mas vejamos logo o disposto na CF/88:

Art. 165, § 8º A lei orçamentária anual **não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.**

Ao dizer que a LOA "**não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa**", a CF/88 confirma aquilo que dissemos antes: em regra, na LOA você só encontrará previsão de receitas e fixação de despesas.

Porém, ao dizer "**não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita**", a CF/88 nos mostra as exceções à regra. Quer dizer, além da previsão de receitas e fixação de despesas, **também poderão estar na LOA**:

- Autorização para abertura de **créditos adicionais suplementares** (só os suplementares);
- Autorização para contratação de **operações de crédito**.

Aqui vale ressaltar uma peculiaridade do Distrito Federal. A LODF dispõe que:

*Art. 149, § 11. A lei orçamentária **não conterá** dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, excluindo-se da proibição:*

I - a autorização para a abertura de créditos suplementares;

II - a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei;

III - a forma da aplicação do superávit ou o modo de cobrir o déficit.

Fique atento!!

No DF, a LOA, além de poder conter autorização para abertura de créditos suplementares e autorização para contratação de operações de crédito, poderá conter a **forma da aplicação do superávit** ou o **modo de cobrir o déficit**.

Outra coisa: nós falamos em **previsão** da receita, porque não se sabe o quanto será arrecadado: pode ser mais ou pode ser menos. *É uma previsão, entende?* Já na despesa nós falamos em **fixação**: o valor das despesas autorizadas é **fixado**. A Administração pode até gastar menos, mas **não pode gastar mais** do aquele valor, senão estaremos diante de execução de **despesas não autorizadas (irregulares)**.

Por exemplo: se a despesa autorizada é R\$ 10,00, e foram gastos R\$ 12,00, esses R\$ 2,00 excedentes são despesas não autorizadas.

Agora vamos ver o que mais a nossa querida CF/88 fala a respeito da LOA:

Art. 165, § 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

*I - o **orçamento fiscal** referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;*

*II - o **orçamento de investimento** das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;*

*III - o **orçamento da seguridade social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.*

É como se a LOA fosse **divida em três**: o Orçamento Fiscal (OF), o Orçamento de Investimento (OI) e o Orçamento da Seguridade Social (OSS). Mas atenção: **não** são **três LOAs, três orçamentos**. É uma LOA, um orçamento só!

Atenção!! A LOA compreende o OF, o OI e o OSS, mas ela é uma só!

Questão para fixar

CESPE – FUB – Auditor – 2015

Com base nas disposições legais sobre o orçamento público e as classificações orçamentárias, julgue o item o que se segue.

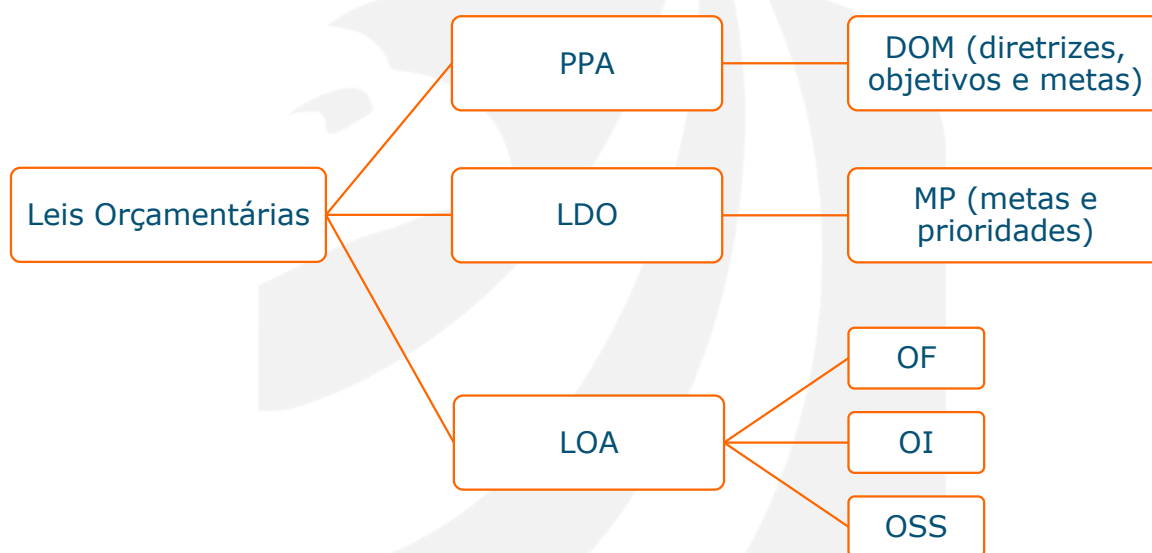
A lei orçamentária anual é composta dos orçamentos: fiscal, seguridade social e investimento das estatais.

Comentários:

É isso mesmo! A LOA é uma só, e compreende (de acordo com o artigo 165, § 5º da CF/88) os orçamentos: fiscal, seguridade social e investimento das estatais.

Gabarito: Certo

Muito bem, agora que já vimos todas as três peças orçamentárias, pega esse esquema:



E para fechar esse assunto, vamos falar um pouco sobre ciclo orçamentário.

Introdução ao ciclo orçamentário

É importante que você visualize todo o **planejamento** por trás desse **sistema orçamentário**, feito para aprimorar a **integração** entre os instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA) e garantir a **continuidade** da execução orçamentária.

É por isso que a **vigência do PPA**, que é de 4 (quatro) anos, **iniciar-se-á** somente no **segundo** ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e **terminará** no final do **primeiro** exercício financeiro do mandato subsequente.

Isso significa que no primeiro ano de mandato, o chefe do Executivo irá **elaborar o seu PPA**, mas estará **executando o PPA do mandato passado**. No segundo, terceiro e último ano de seu mandato, esse chefe executará o seu PPA, mas o próximo chefe do Executivo é quem irá executar o último ano desse PPA.

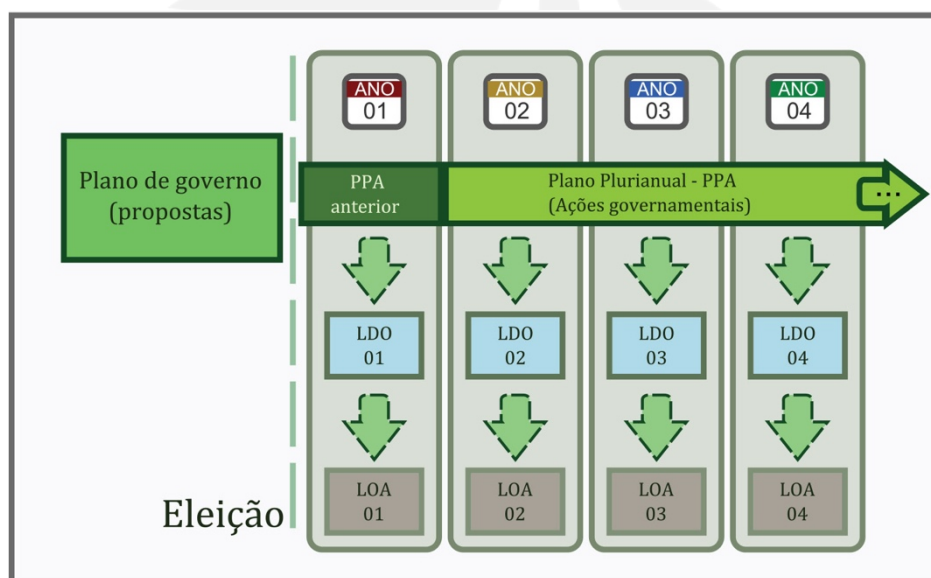
Por exemplo: o mandato do atual chefe do Poder Executivo, Erick, começou em 2015 e vai terminar no final de 2018 (1/1/2015 até 31/12/2018), mas o PPA elaborado pelo Erick só vai começar em 2016 e terminar no final de 2019 (1/1/2016 até 31/12/2019). Por isso o nome dele será PPA 2016-2019. O próximo chefe do Poder Executivo, Arthur, começará seu mandato em 2019, ano em que executará o PPA 2016-2019, elaborado por Erick, e irá elaborar o seu próprio PPA (PPA 2020-2023), a vigor de 1/1/2020 até 31/12/2023. Sendo que o mandato de Arthur termina em 2022 (foi de 1/1/2019 até 31/12/2022), então o último ano do PPA 2020-2023 será executado pelo próximo chefe do Poder Executivo: Ronaldo. E assim em diante...

Em outras palavras: o chefe do Poder Executivo já vai “**pegar o bonde andando**”. Só na próxima “estação” (segundo ano de mandato) é que ele poderá direcionar o bonde.

“E para que serve isso, professores? É só para complicar a nossa vida, não é?”

Não! Nesse caso, não! 😊 Isso serve para dar **continuidade** à execução do planejamento, dos programas governamentais, e para tentar amenizar uma mudança brusca das ações governamentais.

Bom, agora dê uma olhada nesse esquema:



Fonte: <http://educacaofiscal.prefeitura.sp.gov.br/jovens/conheca-a-educacao-fiscal/orcamento-publico/>

Vamos explicá-lo com um exemplo:

Imagine que nós nos candidatamos à presidência da República. Ganhamos a eleição. No primeiro ano de mandato, ainda estamos executando o PPA anterior, enquanto elaboramos o nosso próprio PPA. No segundo, terceiro e último ano de mandato, executaremos o nosso próprio PPA e deixaremos o último ano desse PPA para ser executado pelo próximo Presidente, beleza?

Note que **todo ano tem LDO e LOA**, afinal elas têm, respectivamente, vigência de 1 (um) ano e meio (aproximadamente) e de 1 (um) ano, está lembrando disso?

Beleza. Agora imagine esse esquema se repetindo várias vezes e você entenderá o ciclo orçamentário brasileiro. Pronto! É isso!

Questão para fixar

CESPE – TCE-PA – Auditor de Controle Externo - Estatística – 2016

Com duração de quatro anos, a vigência do PPA coincidirá com os quatro anos do mandato do presidente da República eleito.

Comentários:

A vigência do PPA ter a mesma duração do mandato do presidente da República (4 anos), mas não coincide com este, porque o primeiro ano de vigência de um PPA só irá se iniciar no segundo ano de mandato e terminará no final do primeiro ano do mandato subsequente.

Portanto, corrigindo a questão: a vigência do PPA **não** coincidirá com os quatro anos do mandato do presidente da República eleito

Gabarito: Errado

Créditos orçamentários iniciais e créditos adicionais

Você já sabe que a Administração Pública não pode sair executando despesa sem que ela esteja autorizada na lei orçamentária (ou em uma lei que autorize a inclusão na lei orçamentária). Regra geral, se a despesa não está autorizada no orçamento, a Administração não pode executá-la.

Um bom planejamento e uma boa organização são fundamentais para a boa execução do orçamento e, consequentemente, para o alcance dos objetivos e metas traçados. É por isso que o orçamento público é cuidadosamente planejado e muito bem organizado (às vezes até demais, porque acaba ficando muito complexo e dificultando a compreensão do “cidadão comum”. Hoje em dia, estuda-se formas de aumentar a transparência pública sem abrir mão dos detalhes necessários).

Muito bem. Dito isso...

“A lei orçamentária é organizada na forma de créditos orçamentários, aos quais são consignadas dotações”¹. Esses são os nossos **créditos orçamentários iniciais** (ou **ordinários**), porque eles já estão consignados na LOA. Já iniciamos o exercício financeiro com tais créditos.

Mas o que são créditos orçamentários? E o que são dotações? 🤔

Vamos começar a explicação com uma analogia:

Imagine que você ganhe um novo cartão de crédito, mas esse cartão de crédito é diferente dos outros. Além de um limite geral, ele tem um limite para cada tipo de despesa que você irá fazer. Por exemplo: ele só te deixa gastar, por mês, R\$ 500,00 com supermercado, R\$ 300,00 com combustíveis (postos de gasolina) e R\$ 200,00 com academia.

Nessa analogia, “supermercado”, “combustíveis” e “academia” são os créditos orçamentários. E R\$ 500,00, R\$ 300,00 e R\$ 200,00 são suas respectivas dotações.

¹ GIACOMONI, James. Orçamento público, 16ª edição, p. 303.

Portanto, **créditos orçamentários** são **classificações, contas**, que especificam as ações e operações autorizadas pela lei orçamentária. Já as **dotações** são os **montantes** de recursos financeiros com que conta o crédito orçamentário.

Como dizem os mestres Teixeira Machado e Heraldo Reis: “o crédito orçamentário seria o portador de uma dotação e esta o limite de recurso financeiro autorizado”. É como se o crédito orçamentário fosse uma **gaveta** e a dotação é o limite de dinheiro que pode estar dentro daquela gaveta.



Muita gente usa as expressões “crédito orçamentário” e “dotação” como se elas significassem a mesma coisa, mas você já deve ter percebido que elas **não são sinônimas!** O correto é dizer: “**o crédito orçamentário X possui uma dotação de Y reais**” ou “**o saldo da dotação do crédito orçamentário X é de Y reais**”.

Beleza. Agora que você entendeu melhor esses conceitos, vamos lhe contar um “segredo”: planejamento é fundamental, mas nem sempre a execução sai do jeito que foi planejado! 🤔

Não se iluda: ninguém tem bola de cristal, ninguém pode prever o futuro. Mesmo com um planejamento excelente, as circunstâncias, o cenário, as prioridades podem mudar a qualquer momento, especialmente nesse mundo globalizado e informatizado em que vivemos.

Então, diga-nos: se, no seu orçamento, você tivesse planejado gastar R\$ 500,00 mensais em compras no supermercado, mas os preços dos produtos dispararam ou você simplesmente planejou errado, e agora você não consegue comprar nem mais o suficiente para sobreviver durante o mês: o que você vai fazer? Morrer de fome ou revisar o seu planejamento, ajustando esse valor?

Trazendo para a realidade do orçamento público: mesmo que a LOA esteja “linda”, com seus créditos orçamentários iniciais cuidadosamente dotados, pode ocorrer a necessidade de realização de novas despesas que não foram computadas ou que foram insuficientemente dotadas. Ou ainda podemos nos deparar com uma situação imprevisível e urgente, a exemplo de uma guerra ou uma calamidade pública.

É por isso que os créditos orçamentários iniciais podem sofrer **alterações**. E é para que isso que os **créditos adicionais** existem: para atender à essa necessidade e para conferir flexibilidade ao orçamento (e ao gestor público).

Os créditos adicionais são assim chamados, porque eles **não vêm junto com a LOA**, como é o caso dos créditos orçamentários iniciais. Eles são **adicionados** posteriormente! Entendeu o nome agora? **Créditos adicionais!** 😊

E para confirmar que o que nós estamos falando tem fundamento, olha só o que diz a Lei 4.320/64:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Beleza, então temos **três “tipos”** de créditos adicionais:

1. **Suplementares;**
2. **Especiais;** e
3. **Extraordinários.**

Você percebeu que existem diferentes **motivos** que justificam a abertura de um crédito adicional? Pode ser porque:

1. O crédito orçamentário inicial tenha sido **insuficientemente dotado;**
2. A despesa que precisa ser realizada **não está computada na LOA;** ou
3. Aconteceu um fato **imprevisível**, uma urgência.

Caso o crédito orçamentário inicial tenha sido **insuficientemente dotado**, poderão ser abertos créditos adicionais **suplementares**.

Por exemplo: você decide morar sozinho(a) e, no seu orçamento, você planejou gastar R\$ 50,00, por mês, em compras no supermercado. Chegando lá, você viu que não é bem assim! 😞 O buraco é mais embaixo! Você vai precisar desembolsar uns R\$ 300,00 de supermercado. Veja que esse crédito orçamentário (“supermercado”) **já existe no seu orçamento**, você **só precisa reforçar a dotação** dele (aumentar de R\$ 50,00 para R\$ 300,00). Esses são os créditos adicionais suplementares.

Ah! Aqui vale lembrar uma característica da Lei Orçamentária Anual (LOA). Você lembra que a LOA “*não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa*”?

Lembra também que existem **duas exceções** à essa regra?

Pois é, a primeira exceção é justamente a autorização para abertura de créditos **suplementares** (CF/88, art. 165, § 8º). Veja que a exceção é **somente** para créditos **suplementares**! Somente os créditos suplementares podem vir junto com a LOA. Os créditos **especiais** e **extraordinários** não podem!

Fique atento!!

A autorização para abertura de créditos **suplementares** pode vir junto com a LOA.

Muito bem! Caso a despesa que precise ser realizada **não está computada na LOA**, podemos abrir créditos adicionais **especiais**.

Por exemplo: no começo do ano você elaborou o seu orçamento. Como você estuda e trabalha muito, não reservou nada para gastos com academia, em outras palavras, para o crédito orçamentário “academia”. Lá pelo meio do ano, você percebe a importância de fazer exercícios físicos e se matricula em um Cross Fit, tendo que desembolsar R\$ 250,00 mensais para pagar a mensalidade 😊. Percebeu que essa **despesa não estava prevista no seu orçamento**, e agora precisa estar lá? Esses são os créditos adicionais especiais.

E caso estivermos diante de uma situação que demande a realização de **despesas urgentes e imprevisíveis**, é possível abrir créditos adicionais **extraordinários**.

Por exemplo: aconteceu um desastre. Fortes ventos e chuvas causaram enchentes, deixando milhares de pessoas desabrigadas e em risco de vida. É uma calamidade pública. Estamos diante de **despesas imprevisíveis e urgentes**. Nesse caso, poderão ser abertos créditos adicionais extraordinários, e eles podem tanto reforçar uma dotação já existente (como se fosse um crédito suplementar) ou criar novas dotações (como se fosse um crédito especial), porque a imprevisibilidade é isso: você não sabe do que irá precisar...

Vejamos então, novamente, o que diz a Lei 4.320/64:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - suplementares, os destinados a **reforço de dotação orçamentária**;*

*II - especiais, os destinados a **despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica**;*

*III - extraordinários, os destinados a **despesas urgentes e imprevistas**, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Beleza. Agora também não vá achando que para abrir um crédito adicional é só dar uma “canetada” e pronto. Imagina se fosse assim... o orçamento público é todo cuidadosamente planejado, discutido e aprovado pelo povo. Aí vem a Administração Pública e com algumas “canetadas” reconfigura todo o orçamento inicial. De que adiantou o povo aprovar o orçamento? De nada! 😞

É por isso que para abrir créditos adicionais **suplementares** e **especiais** é preciso ter **autorização legislativa**! É preciso ter uma **lei**! E também é preciso indicar de onde vem o dinheiro para pagar por essas despesas, isto é, é preciso **indicar a fonte dos recursos**. Veja só (Lei 4.320/64):

*Art. 42. Os créditos **suplementares** e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*“Mas aí diz ‘abertos por **decreto executivo**’, professores.” 😞*

Sim! Depois de **autorizados** por uma **lei**, os créditos **suplementares** e **especiais** são **abertos por decreto executivo**. Veja: primeiro nós temos que ter essa lei autorizativa, depois é que o crédito por ser aberto por decreto. Ora, se o orçamento inicial é aprovado por lei, a sua mudança também tem que ser por meio de lei, não é? 😞

E tem mais (Lei 4.320/64):

*Art. 43. A abertura dos créditos **suplementares** e **especiais** depende da **existência de recursos disponíveis** para ocorrer a despesa e será precedida de **exposição justificativa**.*

Em outras palavras: para a abertura de créditos suplementares e especiais, é preciso ter **recursos disponíveis**, indicando a sua **fonte**, e é preciso oferecer uma **justificativa**. É como se a Administração dissesse: “está sobrando dinheiro ali, e nós gostaríamos e usá-lo para abrir créditos suplementares/especiais, porque... (**justificativa**)”.

*Beleza, mas faltou uma coisa aí, não foi? Não citamos os créditos **extraordinários**, percebeu?*

Isso porque os créditos extraordinários **independem de autorização legislativa** para que sejam abertos. Estamos diante de uma situação calamitosa, urgente, os créditos precisam ser abertos agora! Não há tempo para aprovação legislativa!

A coisa é tão séria, que os créditos extraordinários **não precisam** nem **indicar a fonte dos recursos** e são **autorizados** e **abertos por Medida Provisória** (no âmbito federal e nos demais entes que possuam Medida Provisória. Nos demais, serão abertos por decreto do Poder Executivo. Destacamos que o **Distrito Federal não possui** Medida Provisória).

"É fácil assim abrir um crédito extraordinário?"

Nem tanto! Observe (CF/88, art. 167):

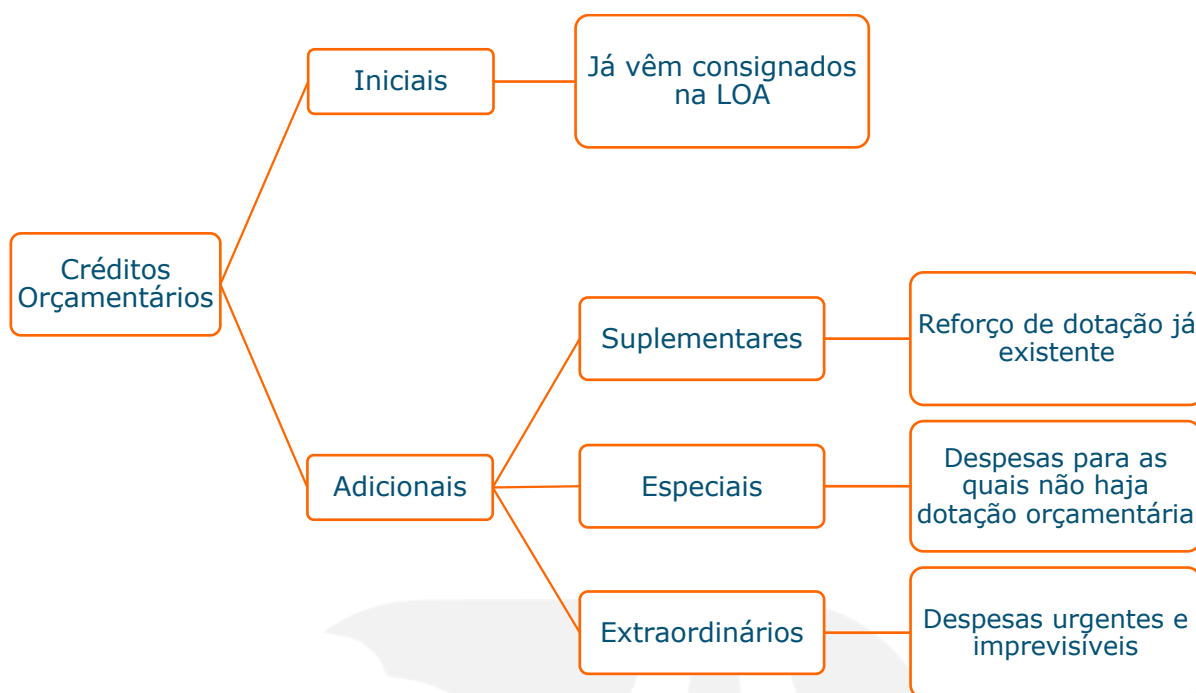
§ 3º A abertura de crédito extraordinário **somente** será admitida para atender a **despesas imprevísíveis e urgentes**, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 (artigo que fala sobre as Medidas Provisórias).

Detalhe é que quando a Constituição fala "como as decorrentes de (...)", ela está dando **exemplos**! Trata-se, portanto, de um **rol exemplificativo** (e **não taxativo**). Em outras palavras: **não é somente** em de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Pode haver **outras situações** (diferentes dessas anteriormente citadas) nas quais seja necessário realizar **despesas imprevísíveis e urgentes**.

Além disso, assim que os créditos extraordinários forem abertos, o Poder Executivo dará **imediato conhecimento ao Poder Legislativo** (Lei 4.320/64, art. 44).

Beleza! Então ficamos assim:

Crédito adicional	Finalidade	Autorização legislativa	Abertura	Indicação de fonte dos recursos
Suplementar	Reforço de dotação orçamentária já prevista no orçamento	Sim (pode vir na própria LOA)	Por decreto do Executivo	Sim
Especial	Atender a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica	Sim	Por decreto do Executivo	Sim
Extraordinário	Somente para atender a despesas imprevísíveis e urgentes (rol exemplificativo)	Não	Por Medida Provisória (ou decreto do Executivo nos entes que não tiverem MP. DF não possui MP)	Não



Questões para fixar

CESPE – DPF – Agente Administrativo – 2014

Na execução do orçamento, as dotações inicialmente aprovadas na LOA podem revelar-se insuficientes para a realização dos programas de trabalho, caso em que poderá haver a abertura de créditos especiais destinados à conclusão dos programas, após autorização legislativa.

Comentários:

Você verá que a grande maioria das questões sobre créditos adicionais vão lhe confundir, trocando (ou não) os nomes dos créditos adicionais. Essa questão é um bom exemplo do que você vai encontrar por aí.

Se as dotações inicialmente aprovadas na LOA se revelarem insuficientes para a realização dos programas de trabalho, será necessário fazer um **reforço da dotação**. E qual é o crédito adicional cuja finalidade é reforçar uma dotação orçamentária já prevista no orçamento? O crédito adicional **suplementar**!

A questão falou “créditos especiais”, por isso está errada! Para que ela ficasse correta, bastava trocar a palavra “especiais” por “suplementares”. Só isso! Você verá que muitas questões sobre esse assunto são assim!

Ah! No final, a questão afirma “após autorização legislativa”. Isso está correto tanto para os créditos **suplementares** quanto para os **especiais**: **ambos necessitam de autorização legislativa** e são posteriormente **abertos por decreto** do Poder Executivo, ok? 😊

Gabarito: Errado

FCC – TCE-RS – Auditor Público Externo – Contabilidade – 2014 – adaptada

Com relação aos créditos adicionais tratados na Lei nº 4.320/1964, considere: créditos extraordinários serão abertos por lei específica e autorizados por decreto.

Comentários:

Ê, ê! O que foi que a gente acabou de falar? As questões vão fazer aquela famosa “salada mista”, trocando os conceitos e características dos créditos suplementares, especiais e extraordinários. Se você aprender isso direitinho, não erra mais questão sobre esse assunto!

Vamos ao mérito da questão!

Os créditos **extraordinários** são **autorizados** e **abertos** por **Medida Provisória** (no âmbito federal e nos demais entes que possuam Medida Provisória. Nos demais, serão abertos por decreto do Poder Executivo).

Temos certeza que o examinador tentou lhe confundir com os créditos **especiais** (*é o que eles mais gostam de fazer, porque ambos começam com a letra “e” e o início da pronúncia é parecido*). Os créditos **especiais**, sim, serão **abertos** por **lei** específica e **autorizados** por **decreto**. Veja que a questão ainda trocou de lugar as palavras “abertos” e “autorizados”. O certo é: autorizado por lei e aberto por decreto (**não aberto** por **lei** e **autorizado** por **decreto**, *entendeu o que o examinador fez aí?*).

Portanto, a questão ficou errada. Para ficar certa era só trocar a palavra “extraordinários” por “especiais” (ou deixar “extraordinários” e afirmar que serão autorizados e abertos por Medida Provisória).

Gabarito: Errado

Questões comentadas pelos professores

1. CESPE –MPE-PI – Técnico Ministerial – 2018

Julgue o item seguinte, relativo ao orçamento público.

O orçamento, importante instrumento de planejamento de qualquer entidade pública ou privada, representa o fluxo previsto de ingressos financeiros e a aplicação desses recursos em determinado período de tempo.

Comentários

Você acreditaria se nós lhe disséssemos que essa questão é uma cópia do Manual Técnico de Orçamento (MTO) 2019? 🤖

Pois é. É uma cópia sim! Veja o que está lá:

"O orçamento é instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto dos ingressos e das aplicações de recursos em determinado período."

E isso é verdade. O orçamento é importante não só para o **setor público**, mas também para o **setor privado** (na sua casa também pode haver um orçamento, não é mesmo?). E esse orçamento (seja público ou privado) terá o que todo orçamento tem: **previsão de receitas e fixação das despesas**. E ele também **não será eterno**. Ele só serve para um **determinado período de tempo: o exercício financeiro**.

Gabarito: Certo

2. CESPE –TCE-PE – 2017

Com referência ao direito financeiro, julgue o item seguinte.

Além de disciplinar o Sistema Financeiro Nacional, o direito financeiro regulamenta a atividade financeira do Estado no que diz respeito a orçamento público, receita pública, despesa pública, crédito público, responsabilidade fiscal e controle da execução orçamentária.

Comentários

Temos que reconhecer... a pegadinha foi boa. O erro veio logo no início da questão, trecho em que muitas vezes o aluno não presta tanta atenção.

Onde foi que nós falamos que o Direito Financeiro disciplina o Sistema Financeiro Nacional? Em canto nenhum! Quem disciplina o **Sistema Financeiro Nacional** é o **Direito Econômico**.

Para lhe situar melhor, na CF/88 você encontra o **Direito Financeiro** no Título VI (da tributação e do orçamento), mais especificamente no Capítulo II (das finanças públicas), que compreende os artigos 163 a 169. Já o Direito Econômico vem logo em seguida, no Título VII (da ordem econômica e financeira), mais especificamente no Capítulo I (dos princípios gerais da atividade econômica), que compreende os artigos 170 a 181.

De maneira bem simples: o Direito Econômico está muito mais preocupado com a economia do país, com o desenvolvimento econômico, com a produção e circulação de produtos e serviços. E o Direito Financeiro você já sabe: é um ramo do direito público que estuda a Atividade Financeira do Estado (AFE), a qual envolve:

- Receitas públicas;
- Despesas públicas;
- Crédito público; e
- Orçamento público.

Gabarito: Errado

3. CESPE – TCE-PR - Analista de Controle - Contábil – 2016

No que se refere às normas de direito financeiro constantes na Constituição Federal de 1988 (CF), assinale a opção correta.

- a) Os estados da Federação podem criar bancos para a emissão de moedas estaduais, diferentes da moeda nacional.
- b) Os estados da Federação não têm competência para legislar sobre direito financeiro.
- c) A competência legislativa da União sobre direito financeiro limita-se ao estabelecimento de normas gerais.
- d) A lei de diretrizes orçamentárias é de iniciativa do Poder Legislativo.
- e) A lei que dispõe sobre finanças públicas e fiscalização financeira da administração direta e indireta é lei ordinária.

Comentários

Beleza! Vamos analisar as alternativas:

a) Errada. Que loucura! Já pensou se cada estado da Federação tivesse a sua própria moeda? Que **confusão** ia ser!

Mas para não ficar só nisso, veja o que está na CF/88:

*Art. 21. Compete à **União**: (...)*

*VII - emitir **moeda**;*

Quem vai dispor sobre moeda é o glorioso **Congresso Nacional**, de acordo com o artigo 48 da nossa Constituição, confira:

*Art. 48. Cabe ao **Congresso Nacional**, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, **dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre**: (...)*

*XIV - **moeda**, seus limites de **emissão**, e montante da dívida mobiliária federal.*

Além disso, **não** é **qualquer banco** que pode emitir moeda. É só o **Banco Central (Bacen)**:

*Art. 164. A competência da **União** para **emitir moeda** será exercida **exclusivamente** pelo **banco central**.*

b) Errada. Mais uma questão que pode ser respondida com o texto constitucional. Vimos isso no decorrer da aula e quem já estudou Direito Constitucional já deve ter visto isso.

De quem é a competência para legislar sobre **direito financeiro**? O artigo 24 da CF/88 responde:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento;

Gostamos de resumir assim: **Tri Fi Pen Ec Ur O**. Tem gente que gosta do **PUFETO**. De qualquer forma, o que interessa é que você lembre que o **Direito Financeiro** é de **competência concorrente**.

Sendo assim, os estados da Federação têm sim competência para legislar sobre direito financeiro.

c) Correta. Nós acabamos de ver que a competência para legislar sobre **Direito Financeiro** é **concorrente**, por força do artigo 24 da CF/88. Agora veja o que diz o § 1º desse mesmo artigo:

Art. 24, § 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

Pronto. Matamos a questão. Se Direito Financeiro é de competência concorrente e, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, então “a competência legislativa da União sobre direito financeiro limita-se ao estabelecimento de normas gerais”. Exatamente como está na questão.

d) Errada. Pegadinha clássica: “a iniciativa das leis orçamentárias é do **Poder Legislativo**”. Todas as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) são de iniciativa do **Poder Executivo**, confira:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

e) Errada. Outra pegadinha que as bancas adoram é trocar “lei complementar” por “lei ordinária”. Cabe à **lei complementar** (e **não** à lei **ordinária**) dispor sobre finanças públicas e fiscalização financeira da administração direta e indireta. Veja só:

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I - finanças públicas;

V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;

A lei que “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências” é a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, uma lei complementar de 2001.

Gabarito: C

4. CESPE – PGE-PI – Procurador do Estado substituto – 2014

A Lei n.º 4.320/1964, apesar de ser lei ordinária, foi recepcionada pela CF com status de lei complementar, só podendo, hoje, ser alterada por lei dessa estatura.

Comentários

Exatamente! A Lei 4.320/64 é uma das principais fontes do Direito Financeiro. Originalmente, ela é uma lei ordinária, ou seja, passou pelo rito de aprovação próprio das leis ordinárias, mas com o advento das Constituições de 1967 e 1988, ela ganhou *status* de **lei complementar**.

Se essa lei, hoje, tem *status* de lei complementar, então ela **só pode ser alterada por outra lei complementar**, pois elas têm um procedimento de aprovação mais dificultoso e as leis ordinárias não podem tratar de tema reservado às leis complementares (se o fizer, estaremos diante de um caso de inconstitucionalidade formal).

Gabarito: Certo

5. CESPE – TCE-PA – Auditor de Controle Externo – 2016

O orçamento público constitui um poderoso instrumento de controle dos recursos financeiros gerados pela sociedade. A respeito desse tema, julgue o item que se segue, com base na doutrina e nas disposições legais sobre orçamento e finanças públicas.

A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Poder Executivo a competência para a elaboração da proposta orçamentária e ao Poder Legislativo a competência para a sua aprovação.

Comentários

Exatamente! O tipo de orçamento adotado aqui no Brasil é o **orçamento misto**, no qual:

1. O Poder **Executivo elabora** a proposta orçamentária;
2. O Poder **Legislativo** discute, emenda (se for o caso), vota e **aprova** a proposta, que se materializa em leis orçamentárias;
3. O Poder Executivo **executa** o orçamento;
4. O Poder Legislativo **controla** a execução do orçamento.

Gabarito: Certo

6. CESPE – DPU – Agente administrativo – 2016

Com relação ao orçamento público no Brasil, julgue o próximo item, considerando o que está estabelecido na Constituição Federal de 1988 (CF).

As diretrizes orçamentárias são estabelecidas por leis de iniciativa do Poder Executivo.

Comentários

Leis de iniciativa do Poder Executivo? Com certeza!

Aqui no Brasil, as peças orçamentárias são **leis** e nós adotamos o **orçamento misto**, no qual cabe ao Poder Executivo elaborar a proposta orçamentária. Por isso que a **iniciativa** das leis orçamentárias (incluindo a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, abordada na questão) é do **Poder Executivo**.

Para não dizer que estamos inventando tudo isso, confira o texto da CF/88:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Gabarito: Certo

7. CESPE - DPU - Agente Administrativo – 2016

Acerca do ciclo orçamentário, julgue o item a seguir, considerando que as siglas PPA, LDO e LOA, sempre que usadas, correspondem, respectivamente, ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual.

Para efeitos da LOA, o exercício financeiro tem início com a aprovação da lei, não coincidindo este com o ano civil.

Comentários

Primeiro vamos relembrar o que é “exercício financeiro”.

O exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a **previsão das receitas** e a **fixação das despesas** registradas na LOA. É também o período durante o qual se **executa** o orçamento. É o período temporal em que ocorrem as operações contábeis e financeiras dos entes públicos.

Em seguida, a questão nos diz que o exercício financeiro não coincide com o ano civil. Pois bem, observe o disposto na Lei 4.320/64:

*Art. 34. O exercício financeiro **coincidirá com o ano civil**.*

Ah! Agora matamos a questão, não é mesmo? O exercício financeiro coincide sim com o ano civil, por isso a questão ficou errada!

Só lembrando que o ano civil é o “ano normal”, o que nós conhecemos: **começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro**. Veja que o ano civil compreende o período de **12 meses**. E, segundo o **princípio da anualidade ou periodicidade**, o orçamento deve referir-se a um período de tempo, geralmente de 12 meses.

Gabarito: Errado

8. CESPE – TRT-8ª - Analista Judiciário – Área administrativa – 2016

Ao aprovar a LOA, o Poder Legislativo autoriza que o Poder Executivo aplique os recursos financeiros em gastos necessários à manutenção dos serviços públicos ao longo do exercício financeiro, o qual não coincide com o ano civil.

Comentários

Sim, adotamos um tipo de orçamento chamado orçamento misto, no qual o Poder Executivo elabora a proposta orçamentária e o **Poder Legislativo** discute, emenda (se for o caso), vota e **aprova** a proposta, que se materializa na Lei Orçamentária Anual (LOA). Ao aprovar a LOA, o Poder Legislativo realmente está **autorizando** o Poder Executivo a executar aquilo que ele propôs e que foi aprovado pelo povo, aplicando os recursos financeiros em gastos necessários à manutenção dos serviços públicos ao longo do exercício financeiro.

Agora, o exercício financeiro coincide com o ano civil?

Essa a gente vai deixar que a Lei 4.320/64 responda para você:

*Art. 34. O exercício financeiro **coincidirá com o ano civil**.*

Portanto, a questão começou bem, mas deu uma derrapada no final. Ela ficou errada quando disse que o exercício financeiro não coincidia com o ano civil.

Gabarito: Errado

9. CESPE – TCE-PA - Auditor de Controle Externo - Área Administrativa - Estatística – 2016

A respeito do plano plurianual (PPA), da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária anual (LOA), julgue o item que se segue.

O PPA estabelece não só as despesas de capital, mas também outras despesas delas decorrentes.

Comentários

Está lembrando do DOM? O **DOM** não vai deixar você errar na prova! 😊

O PPA estabelecerá diretrizes, objektivos e metas (**DOM**) para as despesas de capital (**DK**) e outras delas decorrentes (**ODD**) e para os programas de duração continuada (**PDC**). Tudo isso de forma **regionalizada**. Confirme isso no dispositivo constitucional:

*Art. 165, § 1º A lei que instituir o **plano plurianual** estabelecerá, de forma **regionalizada**, as **diretrizes, objektivos e metas** da administração pública federal para as **despesas de capital e outras delas decorrentes** e para as relativas aos **programas de duração continuada**.*

Portanto, veja que o PPA não trata somente das despesas de capital (DK), mas também outras despesas delas decorrentes (ODD). Questão correta!

Gabarito: Certo

10. CESPE - DEPEN - Agente Penitenciário Federal – 2015

A respeito de planejamento e avaliação, funções fundamentais em políticas públicas, julgue o item subsequente.

O plano plurianual (PPA) e a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) são importantes instrumentos de planejamento governamental, por meio dos quais são definidas as prioridades do governo para um período de quatro anos.

Comentários

Mais uma vez: o DOM! O **DOM** não vai deixar você errar na prova! 😊

O **PPA** estabelecerá, de forma regionalizada, diretrizes, objetivos e metas (**DOM**), enquanto que a LDO estabelecerá metas e prioridades (**MP**).

O PPA tem vigência de 4 (quatro) anos, **iniciando-se** somente no **segundo** ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e **terminado** no final do **primeiro** exercício financeiro do mandato subsequente. Já a LDO tem vigência superior a um exercício financeiro, abrangendo o período de tempo entre a sua **aprovação** e o **final do exercício seguinte** (isso vai dar aproximadamente 1 ano e meio).

Agora, olhe de novo para a questão. Ela está dizendo que ambos, PPA e LDO, estabelecerão prioridades para um período de quatro anos. Há dois erros aqui:

1. Quem estabelece prioridades é a LDO. O PPA estabelece diretrizes, objetivos e metas (**DOM**);
2. Somente o PPA abrange um período de quatro anos. A LDO tem vigência de aproximadamente 1 ano e meio.

Gabarito: Errado

11. CESPE - PF – Policial Federal - Agente administrativo – 2014

Tendo em vista as normas que regem o orçamento público, julgue os itens que se seguem. Nesse sentido, considere que PPA se refere ao plano plurianual; LDO, à lei de diretrizes orçamentárias; e LOA, à lei orçamentária anual.

A LDO orienta a elaboração da LOA e auxilia na coerência entre o PPA e a LOA.

Comentários

O **PPA** é norma bem abrangente, abstrata, com vigência de 4 (quatro) anos, e representa o nosso planejamento estratégico. Já a **LOA** é bem concreta, possui vigência de 1 (um) exercício financeiro e representa o nosso planejamento operacional. **Uma é 8 e a outra é 80!** Imagina um time de futebol só com zagueiros e atacantes: uns só sabem defender e outros só sabem atacar, mas ninguém sabe fazer esses dois grupos se comunicarem! Precisávamos de algum instrumento que fizesse a **comunicação entre esses dois instrumentos**, e foi por isso que surgiu a **LDO**. A LDO é o **elo** entre o PPA e a LOA. É a LDO que faz o **meio de campo** entre as outras duas peças orçamentárias.

Resumindo:



Portanto, está **certo** dizer que a **LDO auxilia na coerência entre o PPA e a LOA**.

Beleza! E a LDO orienta a elaboração da LOA?

Vamos deixar a CF/88 responder isso para você:

*Art. 165, § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, **orientará a elaboração da lei orçamentária anual**, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*

Gabarito: Certo

12. CESPE – SEDF – Analista de Gestão Educacional - Administração – 2017

A respeito do orçamento público, julgue o item a seguir.

As diretrizes orçamentárias buscam sintonizar a lei orçamentária anual com as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública, estabelecidas no plano plurianual.

Comentários

Excelente questão!

Para resolvê-la, temos que lembrar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o **elo** entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). É a LDO quem faz esse **meio de campo**! A LDO deve ser elaborada **em harmonia com o PPA** (pois esse é o nosso instrumento de planejamento estratégico) e **orientará a elaboração da LOA** (como reza o artigo 165, § 2º, da CF/88).

Temos que lembrar, também, do conteúdo do PPA. É aqui que entra o DOM! 😊 O PPA estabelecerá, de forma regionalizada, diretrizes, objektivos e metas (**DOM**) da Administração Pública. Portanto, está **certa** a última parte da questão ("diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública, estabelecidas no plano plurianual").

Depois de ler tudo isso, responda: a LDO busca **sintonizar** a LOA com o PPA?

Com certeza! Por isso, a questão está correta!

Gabarito: Certo

13. CESPE - TCE-PA - Auditor de Controle Externo - Procuradoria – 2016

A respeito do plano plurianual (PPA), da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária anual (LOA), julgue o item que se segue.

Alterações na legislação tributária deverão estar dispostas na LDO.

Comentários

Sim! É isso mesmo. De acordo com o artigo 165, § 2º, da CF/88, a LDO “**disporá** sobre as alterações na legislação tributária”. Lembre-se: a LDO **não** irá **fazer** e nem **aprovar** alterações na legislação tributária. Simplesmente irá **dispor** sobre essas alterações.

Gabarito: Certo

14. CESPE - TCE-PA - Auditor de Controle Externo - Administração – 2016

Com relação ao orçamento público, julgue o item a seguir.

A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) pode conter dispositivos que instituam, suprimam, reduzam ou ampliem alíquotas de tributos.

Comentários

Nós alertamos, não foi?

De acordo com o artigo 165, § 2º, da CF/88: a LDO “**disporá** sobre as alterações na legislação tributária”, e só! **Não irá alterar** a legislação tributária, instituindo, suprimindo, reduzindo ou ampliando alíquotas.

Por exemplo: a LDO não diz: “a alíquota do imposto X **passa** de 5% para 7%”. Ela diz: “a alíquota do imposto X **passou** de 5% para 7%”. A LDO não está alterando a alíquota, só está **dispondo** sobre essa alteração.

Portanto, a LDO pode **dispor** sobre as alterações na legislação tributária, mas **não pode** conter dispositivos que instituam, suprimam, reduzam ou ampliem alíquotas de tributos. Por isso, questão errada!

Gabarito: Errado

15. CESPE – DPU – Agente administrativo – 2016

O período de vigência do PPA compreende o início do segundo ano de mandato do presidente da República até o final do primeiro ano financeiro do mandato presidencial subsequente.

Comentários

Exatamente! Conforme o artigo 165, § 9º, I, da CF/88, cabe à **lei complementar** dispor sobre o **exercício financeiro**, a **vigência**, os **prazos**, a **elaboração** e a **organização** do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

Acontece que essa lei complementar **ainda não existe**! Ela ainda **não** foi **editada**! Até lá, nós deveremos nos pautar pelo artigo 35, § 2º, do ADCT, segundo o qual:

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

Então, realmente, a vigência do PPA, que é de 4 (quatro) anos, **inicia-se** somente no **segundo** ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e **termina** só no final do **primeiro** exercício financeiro do mandato subsequente.

Gabarito: Certo

16. CESPE – TRT-8ª - Analista Judiciário – Área administrativa – 2016

O chefe do Poder Executivo exercerá seu primeiro ano de mandato executando programas e ações de governo de seu antecessor, visto que o PPA a que ele se reporta foi desenvolvido pela equipe do gestor governamental anterior.

Comentários

A **vigência do PPA**, que é de 4 (quatro) anos, **iniciar-se-á** somente no **segundo** ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e **terminará** no final do **primeiro** exercício financeiro do mandato subsequente.

Isso significa que no primeiro ano de mandato, o chefe do Executivo irá **elaborar o seu PPA**, mas estará **executando o PPA do mandato passado** (executando programas e ações de governo de seu antecessor, como bem disse a questão). No segundo, terceiro e último ano de seu mandato, esse chefe **executará o seu PPA**, mas o próximo chefe do Executivo é quem irá executar o último ano desse PPA.

Ou seja: o gestor que entrar já vai “**pegar o bonde andando**”!

Isso serve para dar **continuidade** à execução do planejamento, dos programas governamentais, e para tentar amenizar uma mudança brusca das ações governamentais.

Portanto, questão correta mesmo!

Gabarito: Certo

17. CESPE – FUB - Assistente em Administração - 2015

Julgue o item a seguir, referente a orçamento.

O Plano Plurianual (PPA) garante a continuidade de ações de um governo para o governo seguinte.

Comentários

Opa! Essa foi uma boa questão! Bem ao estilo da banca.

Aqui você tinha que lembrar da nossa introdução ao ciclo orçamentário e do prazo de vigência do Plano Plurianual (PPA).

“Ah, professores! O PPA tem vigência de 4 anos. O que isso tem a ver com a garantia de continuidade das ações de um governo para o governo seguinte?”

O fato de ter 4 anos? Nada.

Mas o fato da vigência do PPA iniciar-se somente no **segundo** ano do mandato do chefe do Poder Executivo e terminar somente no final do **primeiro** exercício financeiro do mandato subsequente, esse sim tem tudo a ver!

Perceba: o próximo presidente vai começar o seu mandato ainda executando o PPA do mandato passado. Essa foi uma forma que o Constituinte encontrou para dar **continuidade** à execução do planejamento, dos programas governamentais, **das ações de um governo para o governo seguinte** (como bem disse a questão) e para tentar amenizar uma mudança brusca das ações governamentais.

Por tudo isso, a questão está correta sim!

Gabarito: Certo

18. CESPE - TCE-PR - Analista de Controle – Contábil – 2016

A lei que tem por objetivos orientar a elaboração do orçamento, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento denomina-se

- a) Lei n.º 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.
- b) plano plurianual.
- c) lei orçamentária anual.
- d) lei de diretrizes orçamentárias.
- e) Lei de Responsabilidade Fiscal.

Comentários

Opa! A questão aborda justamente o parágrafo da Constituição que fala sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Confira conosco no *replay*:

Art. 165, § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Gabarito, portanto, é a alternativa "d".

Mas vamos ver as outras alternativas:

a) Errada. A Lei 4.320/64 "estatui **Normas Gerais de Direito Financeiro** para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", como ela mesmo diz e como diz a questão. No entanto, os objetivos dela não são aqueles que a questão pede.

b) Errada. Esses não são os objetivos do Plano Plurianual. Observe (CF/88):

Art. 165, § 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

c) Errada. Também não são objetivos da Lei Orçamentária Anual (LOA). A LOA, basicamente, conterá a previsão de receitas e fixação das despesas. É o nosso orçamento propriamente dito.

d) Correta. É a LDO mesmo!

e) Errada. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a **responsabilidade na gestão fiscal** e dá outras providências". Esse é o seu objetivo.

Gabarito: D

19. CESPE - CGE-PI - Auditor Governamental – 2015

À luz dos dispositivos constitucionais que regem a elaboração da proposta orçamentária bem como das normas gerais de direito financeiro, julgue o item que se segue.

A lei de diretrizes orçamentárias, instrumento de planejamento da atividade financeira para o exercício financeiro subsequente, objetiva dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Comentários

Vamos por partes.

A LDO é um instrumento de planejamento da atividade financeira para o exercício financeiro subsequente? **SIM!**

A LDO objetiva dispor sobre as alterações na legislação tributária? **SIM!**

A LDO objetiva estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento? **SIM também!**

Tudo isso está na CF/88:

Art. 165, § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Está tudo certo, portanto, a questão está correta!

Gabarito: Certo

20. CESPE – Prefeitura de São Paulo - Assistente de Gestão de Políticas Públicas - 2016

A LDO compreenderá o orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Comentários

Ah! Como as bancas adoram fazer confusão entre as características do PPA, LDO e LOA...

Ainda bem que você já está sendo vacinado! Você não erra mais essas questões.

A LDO **não** compreenderá o orçamento fiscal. A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** é quem compreenderá (CF/88, art. 165, § 5º):

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

É como se a LOA fosse **divida em três**: o Orçamento Fiscal (OF), o Orçamento de Investimento (OI) e o Orçamento da Seguridade Social (OSS). Mas atenção: **não** são **três LOAs**, **não são três orçamentos**. Temos só uma LOA, só um orçamento.

Note que o texto constitucional fala dos “Poderes da **União**”. No âmbito dos municípios (e repare que essa questão é de um concurso de âmbito municipal), fala-se nos “Poderes do **município**”. Lembre-se que os Estados e Municípios também possuem as suas próprias PPA, LDOs e LOAs.

Portanto, a questão ficou errada. Para ficar correta, bastava trocar “LDO” por “LOA”.

Gabarito: Errado

21. CESPE – Prefeitura de São Paulo - Assistente de Gestão de Políticas Públicas - 2016

O PPA, que disporá sobre as metas e prioridades da administração pública municipal para os exercícios financeiros subsequentes e para os programas de duração continuada, será editado por meio de decreto do Poder Executivo, na forma do que estabelecer a LDO.

Comentários

Mais uma vez a banca utiliza a pegadinha de trocar as características das peças orçamentárias. Aqui a banca fez uma confusão danada!

Lembre-se aqui do DOM. O DOM não te deixa errar na prova! 😊

O **PPA** estabelecerá, de forma regionalizada, **diretrizes**, **objetivos** e **metas** (**DOM**) da Administração Pública para um período de 4 (quatro) anos. O PPA abrange **despesas de capital** (**DK**), **outras delas decorrentes** (**ODD**) e despesas relativas aos **programas de duração continuada** (**PDC**).

Além disso, o PPA é uma lei! Uma lei ordinária! Portanto, o PPA **não** será editado por meio de **decreto** do Poder Executivo, como diz a questão. Muito menos será “na forma que estabelecer a LDO”, porque além do PPA ser mais abrangente que a LDO, esta última não possui essa função.

A LDO, por sua vez, é quem estabelece **metas** e **prioridades** (**MP**) da Administração Pública para o exercício subsequente! Mas só para **o subsequente**, **não** para **os subsequentes**, como afirma a questão.

Confira os dispositivos constitucionais mais uma vez:

*Art. 165, § 1º A lei que instituir o **plano plurianual** estabelecerá, de forma regionalizada, as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**.*

*Art. 165, § 2º A **lei de diretrizes orçamentárias** compreenderá as **metas e prioridades** da administração pública federal, incluindo as despesas de capital **para o exercício financeiro subsequente**, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*

Gabarito: Errado

22. CESPE – Prefeitura de São Paulo - Assistente de Gestão de Políticas Públicas - 2016

A LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, devendo ser incluído nessa proibição qualquer dispositivo referente a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito por antecipação de receita.

Comentários

A LOA, em regra, **não conterá** dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

Se nós falamos “em regra”, é porque há exceções. 😊

São duas exceções. Duas coisas que não estão incluídas nessa proibição de não conter dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação da despesa:

- Autorização para abertura de **créditos adicionais suplementares** (só os suplementares);
- Autorização para contratação de **operações de crédito**.

Confira a literalidade da CF/88:

*Art. 165, § 8º A lei orçamentária anual **não conterá** dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, **não se incluindo na proibição** a autorização para abertura de **créditos suplementares** e contratação de **operações de crédito**, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.*

Perceba que a questão falou “devendo ser incluído nessa proibição”, quando, na verdade, o correto é dizer que não se incluem nessa proibição. Por isso, a questão ficou errada.

Gabarito: Errado

23. CESPE – TRT-8ª - Analista Judiciário – Área administrativa – 2016

Por previsão constitucional, a própria LOA poderá conter autorização para contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária.

Comentários

A LOA **não conterá** dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Essa é a regra.

E quais são as exceções?

- Autorização para abertura de **créditos adicionais suplementares** (só os suplementares);
- Autorização para contratação de **operações de crédito**, ainda que por antecipação de receita orçamentária (ARO);

Antecipação de Receita Orçamentária é, basicamente, um tipo de operação de crédito.

Portanto, a LOA, de fato, **poderá** conter autorização para contratação de operações de crédito por **antecipação de receita orçamentária**.

Gabarito: Certo

24. CESPE – TCE-PA - Auditor de Controle Externo - Área Administrativa - Estatística – 2016

Para reformar, em 2009, um estádio de futebol situado em Belém – PA, o governo estadual contratou uma empresa que estimou o orçamento para a execução das obras em R\$ 18 milhões.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item subsequente.

Caso os recursos para a execução da reforma tivessem ultrapassado o orçamento inicial previsto na LOA, poderiam ter sido abertos créditos suplementares para a conclusão da obra.

Comentários

Sabe aquela reforma que você planejou fazer com um orçamento de X reais, mas, no final das contas, acabou gastando 2X reais? Foi isso que aconteceu aqui nessa questão...

A questão versa sobre créditos adicionais, instrumentos utilizados para alterar o orçamento público, tendo em vista que **ninguém tem bola de cristal**, certo? 😊

Lembre-se que nós temos três tipos de créditos adicionais:

- **Suplementares:** destinados a reforço de dotação orçamentária;
- **Especiais:** destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- **Extraordinários:** destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

No nosso caso, sabemos que **o orçamento inicial (a LOA) já continha crédito orçamentário** para a tal reforma do estádio de futebol, com dotação de R\$ 18.000.000,00. Acontece que, no decorrer da execução orçamentária (no decorrer do exercício financeiro), **a dotação mostrou-se insuficiente**. Nesse caso, precisamos de um **reforço de dotação orçamentária**.

E qual é o crédito adicional adequado para isso? O **crédito suplementar**!

Portanto, caso os recursos para a execução da reforma realmente tivessem ultrapassado o orçamento inicial previsto na LOA, poderiam mesmo ter sido abertos **créditos suplementares** para a conclusão da obra.

Gabarito: Certo

25. CESPE - TCE-PA - Auditor de Controle Externo - Administração – 2016 - adaptada

Na execução de seu orçamento do exercício 2015, determinado município paraense realizou a seguinte operação:

- no mês de setembro de 2015, foi aberto outro crédito adicional, no valor de R\$ 100 mil, destinado a reforço de dotação orçamentária já existente, relativa à construção de um hospital municipal, também para a utilização de recursos por excesso de arrecadação.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item subsecutivo.

Nos termos da legislação vigente, o crédito adicional relativo à construção do hospital municipal classifica-se na modalidade de crédito suplementar.

Comentários

Normalmente, as questões sobre créditos adicionais vão tentar lhe confundir, misturando (ou não) os conceitos e características dos créditos suplementares, especiais e extraordinários.

Vamos levar você pelo processo mental de resolução dessa questão.

A primeira pergunta que você tem que fazer é: **já havia crédito orçamentário na LOA?** Se sim, estamos diante de créditos suplementares, porque eles são destinados a **reforço de dotação orçamentária**. Senão, estamos diante de crédito especiais ou extraordinários.

O enunciado nos disse que “*foi aberto outro crédito adicional, no valor de R\$ 100 mil, destinado a reforço de dotação orçamentária já existente*”. Pronto! Já sabemos que se trata de créditos adicionais **suplementares** e já matamos a questão.

Só para gravar, dê mais uma olhadinha na Lei 4.320/64:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Gabarito: Certo

26. CESPE – SEDF - Professor de Educação Básica – Administração – 2017

No mês de novembro de 2016, fortes chuvas e ventanias assolaram uma região administrativa do DF. O fato de terem causado danos a casas e aparelhos públicos possibilitou a caracterização de calamidade pública, e não havia, na Lei de Orçamento de 2016, dotação orçamentária específica para a sua recuperação.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o próximo item.

Nesse caso, para o reparo das casas, o GDF deverá utilizar-se da abertura de crédito extraordinário.

Comentários

Antes de começar a nossa análise da questão, vamos logo dar uma olhada no artigo 167, § 3º, da CF/88:

*§ 3º A abertura de crédito extraordinário **somente** será admitida para atender a **despesas imprevistas e urgentes**, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou **calamidade pública**, observado o disposto no art. 62 (artigo que fala sobre as Medidas Provisórias).*

Portanto, os créditos adicionais **extraordinários** são aqueles destinados a **despesas urgentes e imprevistas**, como em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, por exemplo (Lei 4.320/64, art. 41, III). Eles servem para aquelas despesas imprevistas, como fortes chuvas e ventanias que causem danos a casas e aparelhos públicos.

"Esperem aí, professores! Vocês falaram 'fortes chuvas e ventanias que causem danos a casas e aparelhos públicos' do mesmo jeito que está na questão?"

É isso mesmo! A questão foi ainda mais explícita, dizendo que houve a caracterização de calamidade pública, e que não havia, na LOA, dotação orçamentária específica para a sua recuperação.

Agora matamos a questão! Situação de calamidade pública, despesas urgentes e imprevisíveis, não havia dotação orçamentária... só podemos estar falando dos créditos adicionais **extraordinários**! Por isso, o governo deverá mesmo utilizar-se da abertura de crédito extraordinário para efetuar o reparo das casas.

Gabarito: Certo



Essa mensagem é para quem gosta de imprimir o material:

Você pode usar essa tabelinha para marcar o seu gabarito e as questões que errou ou ficou em dúvida. 🤔

Questão	Resposta	Errei	Dúvida
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			

Lista de questões

1. CESPE –MPE-PI – Técnico Ministerial – 2018

Julgue o item seguinte, relativo ao orçamento público.

O orçamento, importante instrumento de planejamento de qualquer entidade pública ou privada, representa o fluxo previsto de ingressos financeiros e a aplicação desses recursos em determinado período de tempo.

2. CESPE –TCE-PE – 2017

Com referência ao direito financeiro, julgue o item seguinte.

Além de disciplinar o Sistema Financeiro Nacional, o direito financeiro regulamenta a atividade financeira do Estado no que diz respeito a orçamento público, receita pública, despesa pública, crédito público, responsabilidade fiscal e controle da execução orçamentária.

3. CESPE – TCE-PR - Analista de Controle - Contábil – 2016

No que se refere às normas de direito financeiro constantes na Constituição Federal de 1988 (CF), assinale a opção correta.

- a) Os estados da Federação podem criar bancos para a emissão de moedas estaduais, diferentes da moeda nacional.
- b) Os estados da Federação não têm competência para legislar sobre direito financeiro.
- c) A competência legislativa da União sobre direito financeiro limita-se ao estabelecimento de normas gerais.
- d) A lei de diretrizes orçamentárias é de iniciativa do Poder Legislativo.
- e) A lei que dispõe sobre finanças públicas e fiscalização financeira da administração direta e indireta é lei ordinária.

4. CESPE – PGE-PI – Procurador do Estado substituto – 2014

A Lei n.º 4.320/1964, apesar de ser lei ordinária, foi recepcionada pela CF com status de lei complementar, só podendo, hoje, ser alterada por lei dessa estatura.

5. CESPE – TCE-PA – Auditor de Controle Externo – 2016

O orçamento público constitui um poderoso instrumento de controle dos recursos financeiros gerados pela sociedade. A respeito desse tema, julgue o item que se segue, com base na doutrina e nas disposições legais sobre orçamento e finanças públicas.

A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Poder Executivo a competência para a elaboração da proposta orçamentária e ao Poder Legislativo a competência para a sua aprovação.

6. CESPE – DPU – Agente administrativo – 2016

Com relação ao orçamento público no Brasil, julgue o próximo item, considerando o que está estabelecido na Constituição Federal de 1988 (CF).

As diretrizes orçamentárias são estabelecidas por leis de iniciativa do Poder Executivo.

7. CESPE - DPU - Agente Administrativo – 2016

Acerca do ciclo orçamentário, julgue o item a seguir, considerando que as siglas PPA, LDO e LOA, sempre que usadas, correspondem, respectivamente, ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual.

Para efeitos da LOA, o exercício financeiro tem início com a aprovação da lei, não coincidindo este com o ano civil.

8. CESPE – TRT-8ª - Analista Judiciário – Área administrativa – 2016

Ao aprovar a LOA, o Poder Legislativo autoriza que o Poder Executivo aplique os recursos financeiros em gastos necessários à manutenção dos serviços públicos ao longo do exercício financeiro, o qual não coincide com o ano civil.

9. CESPE – TCE-PA - Auditor de Controle Externo - Área Administrativa - Estatística – 2016

A respeito do plano plurianual (PPA), da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária anual (LOA), julgue o item que se segue.

O PPA estabelece não só as despesas de capital, mas também outras despesas delas decorrentes.

10. CESPE - DEPEN - Agente Penitenciário Federal – 2015

A respeito de planejamento e avaliação, funções fundamentais em políticas públicas, julgue o item subsequente.

O plano plurianual (PPA) e a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) são importantes instrumentos de planejamento governamental, por meio dos quais são definidas as prioridades do governo para um período de quatro anos.

11. CESPE - PF – Policial Federal - Agente administrativo – 2014

Tendo em vista as normas que regem o orçamento público, julgue os itens que se seguem. Nesse sentido, considere que PPA se refere ao plano plurianual; LDO, à lei de diretrizes orçamentárias; e LOA, à lei orçamentária anual.

A LDO orienta a elaboração da LOA e auxilia na coerência entre o PPA e a LOA.

12. CESPE – SEDF – Analista de Gestão Educacional - Administração – 2017

A respeito do orçamento público, julgue o item a seguir.

As diretrizes orçamentárias buscam sintonizar a lei orçamentária anual com as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública, estabelecidas no plano plurianual.

13. CESPE - TCE-PA - Auditor de Controle Externo - Procuradoria – 2016

A respeito do plano plurianual (PPA), da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária anual (LOA), julgue o item que se segue.

Alterações na legislação tributária deverão estar dispostas na LDO.

14. CESPE - TCE-PA - Auditor de Controle Externo - Administração – 2016

Com relação ao orçamento público, julgue o item a seguir.

A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) pode conter dispositivos que instituam, suprimam, reduzam ou ampliem alíquotas de tributos.

15. CESPE – DPU – Agente administrativo – 2016

O período de vigência do PPA compreende o início do segundo ano de mandato do presidente da República até o final do primeiro ano financeiro do mandato presidencial subsequente.

16. CESPE – TRT-8ª - Analista Judiciário – Área administrativa – 2016

O chefe do Poder Executivo exercerá seu primeiro ano de mandato executando programas e ações de governo de seu antecessor, visto que o PPA a que ele se reporta foi desenvolvido pela equipe do gestor governamental anterior.

17. CESPE – FUB - Assistente em Administração - 2015

Julgue o item a seguir, referente a orçamento.

O Plano Plurianual (PPA) garante a continuidade de ações de um governo para o governo seguinte.

18. CESPE - TCE-PR - Analista de Controle – Contábil – 2016

A lei que tem por objetivos orientar a elaboração do orçamento, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento denomina-se

- a) Lei n.º 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.
- b) plano plurianual.
- c) lei orçamentária anual.
- d) lei de diretrizes orçamentárias.
- e) Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. CESPE - CGE-PI - Auditor Governamental – 2015

À luz dos dispositivos constitucionais que regem a elaboração da proposta orçamentária bem como das normas gerais de direito financeiro, julgue o item que se segue.

A lei de diretrizes orçamentárias, instrumento de planejamento da atividade financeira para o exercício financeiro subsequente, objetiva dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

20. CESPE – Prefeitura de São Paulo - Assistente de Gestão de Políticas Públicas - 2016

A LDO compreenderá o orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

21. CESPE – Prefeitura de São Paulo - Assistente de Gestão de Políticas Públicas - 2016

O PPA, que disporá sobre as metas e prioridades da administração pública municipal para os exercícios financeiros subsequentes e para os programas de duração continuada, será editado por meio de decreto do Poder Executivo, na forma do que estabelecer a LDO.

22. CESPE – Prefeitura de São Paulo - Assistente de Gestão de Políticas Públicas - 2016

A LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, devendo ser incluído nessa proibição qualquer dispositivo referente a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito por antecipação de receita.

23. CESPE – TRT-8ª - Analista Judiciário – Área administrativa – 2016

Por previsão constitucional, a própria LOA poderá conter autorização para contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária.

24. CESPE – TCE-PA - Auditor de Controle Externo - Área Administrativa - Estatística – 2016

Para reformar, em 2009, um estádio de futebol situado em Belém – PA, o governo estadual contratou uma empresa que estimou o orçamento para a execução das obras em R\$ 18 milhões.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item subsequente.

Caso os recursos para a execução da reforma tivessem ultrapassado o orçamento inicial previsto na LOA, poderiam ter sido abertos créditos suplementares para a conclusão da obra.

25. CESPE - TCE-PA - Auditor de Controle Externo - Administração – 2016 - adaptada

Na execução de seu orçamento do exercício 2015, determinado município paraense realizou a seguinte operação:

- no mês de setembro de 2015, foi aberto outro crédito adicional, no valor de R\$ 100 mil, destinado a reforço de dotação orçamentária já existente, relativa à construção de um hospital municipal, também para a utilização de recursos por excesso de arrecadação.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item subsequente.

Nos termos da legislação vigente, o crédito adicional relativo à construção do hospital municipal classifica-se na modalidade de crédito suplementar.

26. CESPE – SEDF - Professor de Educação Básica – Administração – 2017

No mês de novembro de 2016, fortes chuvas e ventanias assolaram uma região administrativa do DF. O fato de terem causado danos a casas e aparelhos públicos possibilitou a caracterização de calamidade pública, e não havia, na Lei de Orçamento de 2016, dotação orçamentária específica para a sua recuperação.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o próximo item.

Nesse caso, para o reparo das casas, o GDF deverá utilizar-se da abertura de crédito extraordinário.

Gabarito

- | | | |
|-----------|------------|------------|
| 1. Certo | 10. Errado | 19. Certo |
| 2. Errado | 11. Certo | 20. Errado |
| 3. C | 12. Certo | 21. Errado |
| 4. Certo | 13. Certo | 22. Errado |
| 5. Certo | 14. Errado | 23. Certo |
| 6. Certo | 15. Certo | 24. Certo |
| 7. Errado | 16. Certo | 25. Certo |
| 8. Errado | 17. Certo | 26. Certo |
| 9. Certo | 18. D | |



Resumo direcionado

• Introdução à AFO

Administração **Financeira** e **Orçamentária** (AFO) é o estudo **das finanças** e do **orçamento** público.

Direito Financeiro é um ramo do direito público que disciplina a **Atividade Financeira do Estado (AFE)**.

Fontes da AFO e do Direito Financeiro:

- Constituição Federal (CF/88);
- Leis (Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, etc.)
- Doutrina

Competência para legislar sobre Direito Financeiro é **concorrente!**

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:*

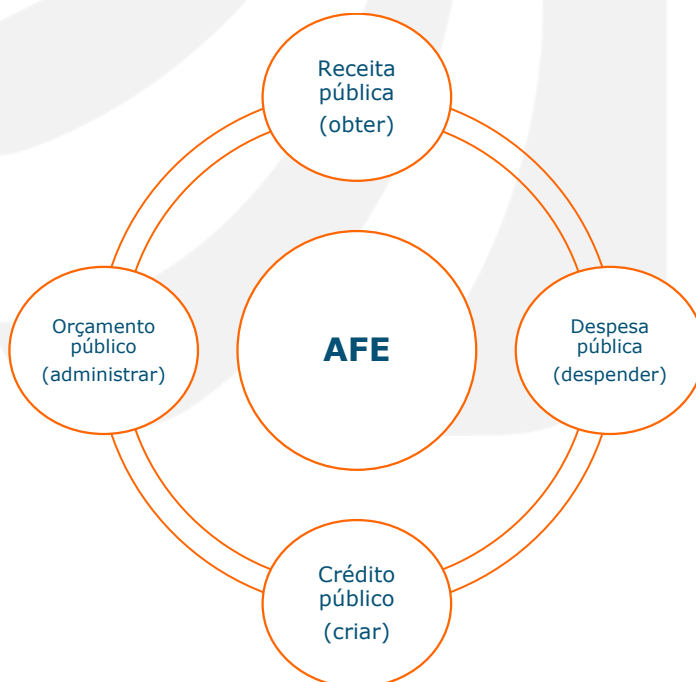
*I - direito **tributário**, **financeiro**, **penitenciário**, **econômico** e **urbanístico**;*

*II – **orçamento**; (...)*

Tri Fi Pen Ec Ur O

PUFETO

• Atividade Financeira do Estado (AFE)



Receitas extraorçamentárias: entram somente em **caráter temporário** e não integram a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Despesas **extraorçamentárias**: contrapartida (devolução) de uma receita extraorçamentária.

O que é orçamento público?

*É o ato pelo qual o **Poder Executivo prevê** e o **Poder Legislativo autoriza, por certo período de tempo, a execução das despesas** destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica ou geral do país, assim como a **arrecadação das receitas** já criadas em lei.*

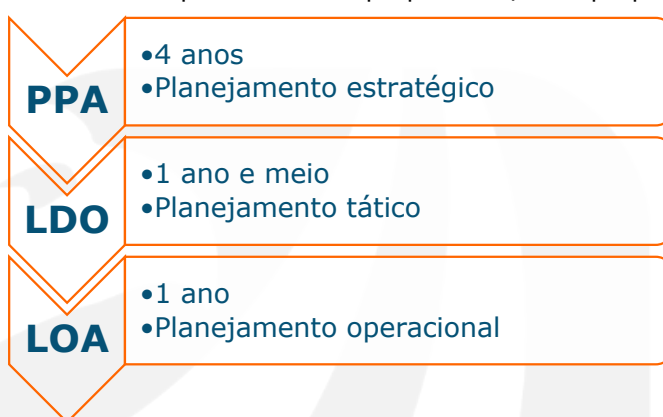
• **Introdução ao orçamento público no Brasil: PPA, LDO e LOA**

Três peças orçamentárias:

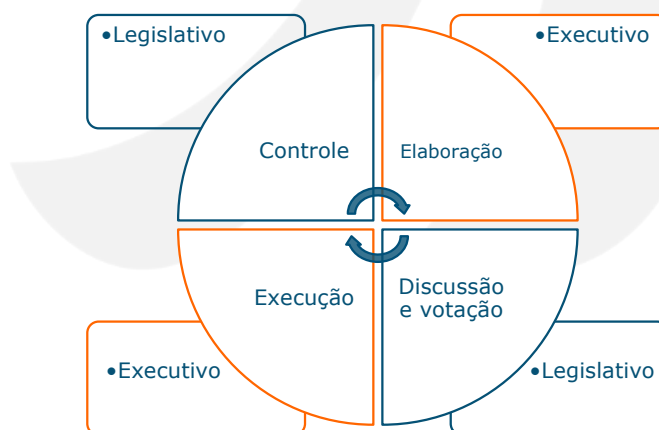
- o Plano Plurianual (PPA);
- a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e
- a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Todas são de iniciativa do **Poder Executivo**.

Todos os entes (União, Estados e Municípios) têm o seu próprio PPA, a sua própria LDO e a sua própria LOA.



○ **Orçamento misto:**



○ **PPA**

O PPA estabelecerá diretrizes, objetivos e metas (DOM) para as despesas de capital (DK) e outras delas decorrentes (ODD) e para os programas de duração continuada (PDC). Tudo isso de forma **regionalizada**

*Art. 165, § 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma **regionalizada**, as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública federal para as **despesas de capital e outras delas decorrentes** e para as relativas aos **programas de duração continuada**.*

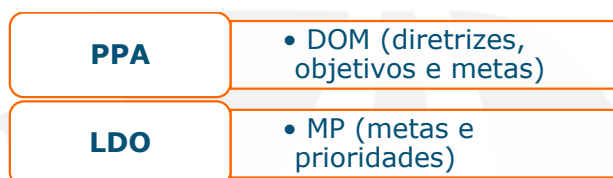
PPA regional DOM DK ODD PDC

No filme Velozes e Furiosos: Desafio em Tóquio, tem um personagem chamado Dom. O **DOM** é muito bom em fazer *drift* (*drift* é quando o carro faz uma curva derrapando). Ele é o Rei do Drift, em inglês: **Drift King** 🏆. Ele é o **Q**ráculo **D**a **D**ireção. É o **P**iloto **D**e **C**orrida.

o LDO

Art. 165, § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as **metas e prioridades** da administração pública federal, incluindo as **despesas de capital para o exercício financeiro subsequente**, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO estabelecerá **metas** e **prioridades (MP)**, enquanto que o PPA estabelecerá **diretrizes**, **objetivos** e **metas (DOM)**.



A LDO faz o meio de campo entre o PPA e a LOA:



- O PPA orientará a elaboração da LDO, que orientará a elaboração da LOA;
- A LDO deve ser elaborada em harmonia com o PPA e orientará a elaboração da LOA;
- A LOA deve ser elaborada em harmonia com o PPA e com a LDO.

o LOA

É o orçamento público propriamente dito.

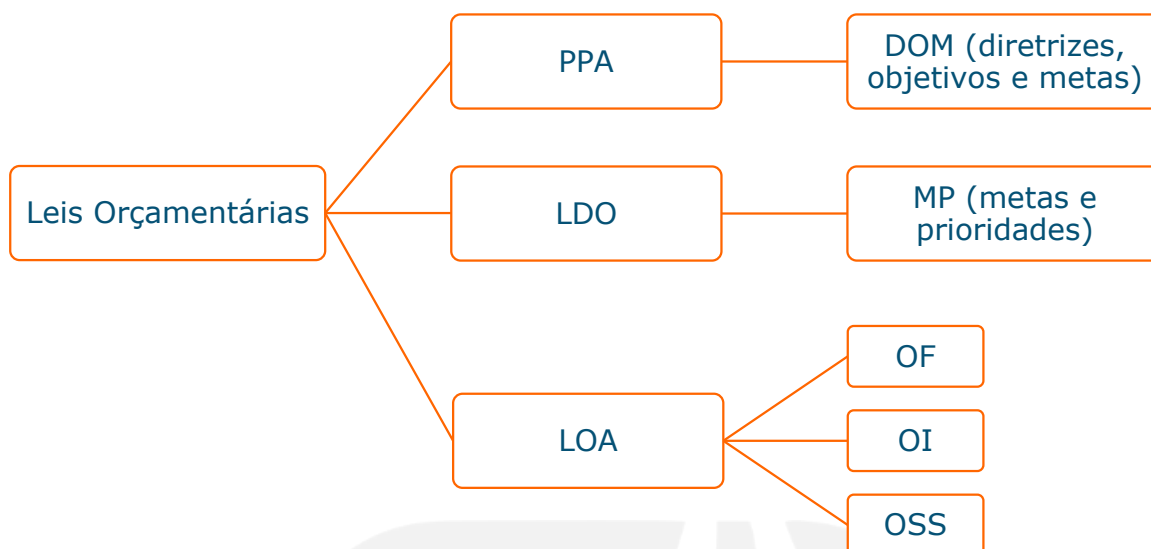
Em regra, só contém **previsão de receitas** e **fixação de despesas**.

Exceções:

- Autorização para abertura de **créditos adicionais suplementares (só os suplementares)**;
- Autorização para contratação de **operações de crédito, ainda que por antecipação de receita orçamentária (ARO)**;

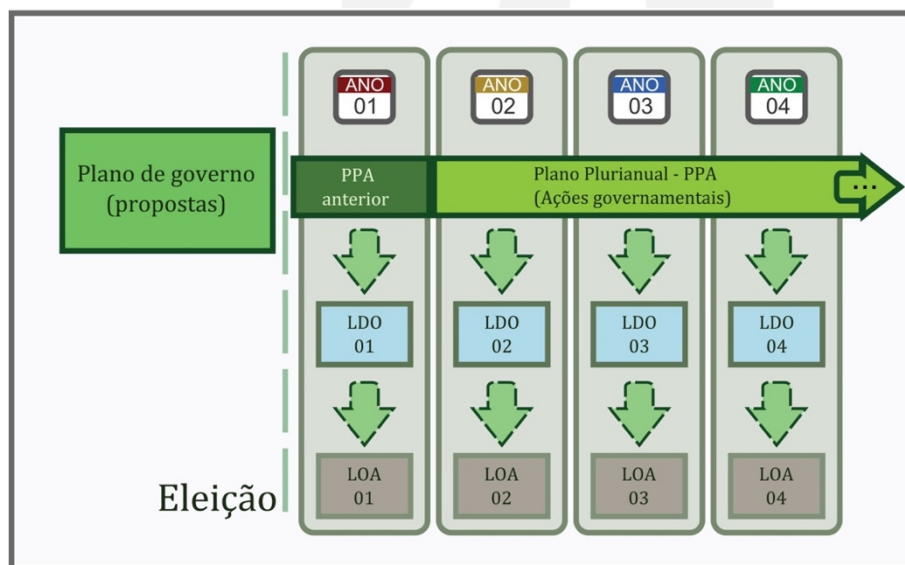
Art. 165, § 8º A lei orçamentária anual **não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.**

Dividida em três (Orçamento Fiscal – OF, Orçamento de Investimento – OI, Orçamento da Seguridades Social – OSS), mas é uma LOA só!



• Introdução ao ciclo orçamentário

A **vigência do PPA**, que é de 4 (quatro) anos, **iniciar-se-á** somente no **segundo** ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e **terminará** no final do **primeiro** exercício financeiro do mandato subsequente.



• Créditos orçamentários iniciais e créditos adicionais

Créditos orçamentários são **classificações, contas**, que especificam as ações e operações autorizadas pela lei orçamentária. **Dotações** são os **montantes** de recursos financeiros com que conta o crédito orçamentário.

“O crédito orçamentário seria o portador de uma dotação e esta o limite de recurso financeiro autorizado”.

Os créditos orçamentários iniciais podem sofrer **alterações**. **Créditos adicionais** existem para atender à necessidade de alterar o orçamento.

Crédito adicional	Finalidade	Autorização legislativa	Abertura	Indicação de fonte dos recursos
Suplementar	Reforço de dotação orçamentária já prevista no orçamento	Sim (pode vir na própria LOA)	Por decreto do Executivo	Sim
Especial	Atender a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica	Sim	Por decreto do Executivo	Sim
Extraordinário	Somente para atender a despesas imprevisíveis e urgentes (rol exemplificativo)	Não	Por Medida Provisória (ou decreto do Executivo nos entes que não tiverem MP. DF <u>não</u> possui MP	Não